

N.º 4.693/940

193 1940

4.693/40

Dr. Guimarães

Código:	
Localização:	
Caixa	114 Mc <i>DS</i>

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

1.ª SEÇÃO

PROCESSO

" The Leopoldina Railway Company, Limited ", remete inqué-
 rito administrativo instaurado contra o seu empregado Theodoro
 Augusto.

ANNEXOS

A.P.

The Leopoldina Railway Company Limited.

Rio de Janeiro. 20 de março de 1940.

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,16 (R.P.389)

Ilmo. Snr.

Dr. Diretor Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro.

Em atenção ao seu ofício n° 1-224/40 (Proc.7.073/36) de 15 de fevereiro p.findo e aqui recebido em 21, junto remeto o inquérito administrativo a que foi submetido Teodoro Augusto.

O relatório da Comissão dispensa qualquer comentário da parte desta Companhia quanto á procedência da falta praticada por Teodoro Augusto.

Pela prova dos autos está extreme de dúvidas que Teodoro Augusto, aproveitando-se do momento em que os empregados das Oficinas da Locomoção e do Almojarifado, em Porto Novo, estavam ausentes para o almoço, subtraiu e ocultou dois bronzes dos usados nos carros desta Ferrovia.

Estabelecendo o art. 54 do Decreto n. 20.465 de 1/10/1931 que qualquer ato de improbidade torna o empregado incompatível com os serviços da empresa, é irrecusavel aceitar-se o fato praticado por Teodoro Augusto como impeditivo de sua continuação nesta Estrada.

Esta Estrada provou que Teodoro Augusto não contava 10 anos de efetivo serviço, o que ainda se verifica pelo certificado de fls.108, logo, não tendo assegurado o direito á estabilidade funcional, sua demissão podia se dar ad-nutum.

Teodoro Augusto era um operário diarista, portanto seu tempo de serviço para os efeitos da estabilidade funcional tinha que ser computado na fórmula traçada dos arts. 12, 28 e 29 dos Decretos nrs. 20.465, de 1/10/1931, e 21.081, de 24/2/1932, conforme já o decidiu o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho em despacho publicado no "Diário Oficial" de 29/9/1938, pág.23.280:

26-3-40
Recebido na 1.ª Secção em 26-3-40

SECRETARIA G.º.
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCV. GABRIOLA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARQUIVO

4693
20/3/40

20/3/40

V

3 My

"A estabilidade do empregado, em empresas sob o regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, assenta-se no decênio de serviço efetivo à "mesma empresa". É preciso, entretanto, que essa "efetividade" não tenha sofrido interrupções outras que não as motivadas por doença contraída no serviço da empresa ou nos casos de força maior. As demais interrupções devem ser deduzidas".

Aliás, porque justamente é este o princípio basilar das leis de previdência social e da perfeita jurisprudência, foi que o legislador pátrio, mesmo no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, decretou:

"art.96 - "A apuração do tempo de serviço, para efeito de promoção, aposentadoria ou disponibilidade, será feita em dias".

§ 1º - "Serão computados os dias de efetivo exercício, á vista do registro de frequencia ou da folha de pagamento."

Dêste modo, si Teodoro Augusto não possuía como não possui o decênio garantidor da estabilidade funcional, não era e não é a sua reclamação da alçada dêsse Colendo Conselho, tendo-se procedido o inquérito administrativo a êste anexo apenas por uma deferência toda especial.

Isto posto, pede esta Companhia seja pelo Egregio Conselho decidido êste caso pela preliminar aqui arguida, com o que, além do respeito á lei, prestará homenagem á doutrina consubstanciada no respeitavel despacho supratranscrito do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho.

Solicitando-lhe faça o presente officio parte integrante do inquérito administrativo que o acompanha, como procedentes e irretorquiveis razões desta Companhia, valho-me do ensêjo para renovar-lhe meus protestos de elevada consideração e alto apreço, com as mais

Atenciosas saudações

Miller
Diretor Gerente.

Anexos - Os autos do inquérito administrativo
c/110 fls.-

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

A C U S A D O = TEODORO AUGUSTO

Trabalhador no Depósito do
Almoxarifado - Porto Novo.

A U T U A Ç Ã O

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO
ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA, AUTÚO A POR
TARIA E DOCUMENTO QUE ADIANTE SE VÊM. DO QUE,
PARA CONSTAR, EU, JÉSUS LIMA, SECRETÁRIO DA CO
MISSÃO, SERVINDO DE ESCRIVÃO, DATILOGRAFEI ÊSTE
TERMO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEÔR, QUE SUBSCRE
VO. *Jésus Lima*

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1940.

12
5
mP O R T A R I A

O então trabalhador desta Companhia, TEODORO AUGUSTO, com exercício no Departamento do Almojarifado, em Porto Novo, foi acusado de ter-se apropriado indebitamente, em 8 de janeiro de 1936, de dois bronzes dos usados por esta Estrada em seus vagões. Referida acusação ficou positivada com a confissão de Teodoro Augusto, devidamente reduzida a termo, e, em virtude do que, foi o mesmo demitido do Quadro do Pessoal desta Empresa, de vez que não possuía o decênio garantidor da estabilidade funcional (art. 53, combinado com os arts. 28 e 29, do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931). Formulando, entretanto, aquele ex-empregado reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho, êste, pela sua Segunda Câmara, mandou reintegrá-lo no serviço. Embargado o decisório, o Conselho Pleno, embóra não acolhendo as razões por que a Companhia entende não possuir o reclamante o direito á estabilidade funcional, facultou a instauração de inquérito administrativo em que fique demonstrada a prática de falta grave pelo embargado, inquérito que deverá ser presente ao Conselho dentro do prazo de 90 dias ("Diário Oficial" de 3-1-1939, pags. 162 e 163, Proc. nº 7.073-36). Apresentado recurso ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, decidiu êste, afinal, em despacho publicado no "Diário Oficial" de 27-12-1939, á pag. 29262, confirmar a decisão do Conselho Nacional do Trabalho. Isto posto, não obstante a Estrada estar promovendo, pelos meios legais, um pronunciamento definitivo sobre a matéria de contagem de tempo de serviço, DETERMINO se instaure o predito inquérito, ouvindo-se o acusado, si não revél, as pessoas que dos fatos tenham conhecimento e as testemunhas: Antônio Ribeiro Ferreira, Anselmo Pereira de Azevedo, Doroteu Silva, Jorge José Pires Chaves, Lafayette Rodrigues e Alcides Gomes, todos ferroviários e residentes em Porto Novo, no Estado de Minas Gerais. NOMEIO para constituírem a Comissão de Inquérito os senhores: Dr. Waldemar Ferreira Braga, Manuel Cordeiro Muniz e Jésus Lima, o primeiro e o terceiro, funcionários da Repartição Pessoal, e, o segundo, da Contadoria, os quais servirão, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Dê-se-lhes ciência, remetendo-se a presente Portaria, lavrada em duas vias de igual teôr, ao senhor Presidente da Comissão, para os fins convenientes, acompanhada de cópia fiel do "Termo de Confissão" do acusado, de 21 de janeiro de 1936, cujo original foi encaminhado ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho com os Embargos de 12 de junho de 1937.

CUMPRA-SE.


DIRETOR GERENTE

3
6
21

TERMO DE CONFISSÃO

Eu, Theodoro Augusto, trabalhador no Almojarifado, em Porto Novo, declaro perante as testemunhas abaixo assignadas, ter retirado de um vagão em descarga no Almojarifado, 2 bronzes velhos, escondendo-os em outro local a onde fui surpreendido pelo Snr. Chefe das Officinas em Porto Novo, e ao mesmo disse pretender leval-os para vender a \$600 por kilo (seis centos reis por kilo)

Á rogo de Theodoro Augusto, por não saber ler nem escrever

(assignado) Jorge José Pires Chaves

" " Lafayette Rodrigues

Porto Novo, 21 de Janeiro de 1936

TESTEMUNHAS	(Assignado) Rodrigo F. Capella
	" " Alcides Gomes
	" " Sebastião José Borges
	" " A.P. Azevedo

Reconheço as firmas de Jorge José Pires Chaves, Lafayette Rodrigues, Rodrigo Capella, Alcides Gomes e de Sebastião José Borges e dou fé.
Reconheço a assigna de A.P. Azevedo e dou fé.

Em testº (signal publico) da verdade. Além Parahyba, 21 de Fevereiro de 1936.-Tabellião José Antonio Marques (sobre uma estampilha Federal de 1\$000 e um sello de Educação e Saúde.

pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, Ld.

(a) A. LINS

p. Director Gerente Interino

Confere com o original. Em 15/7/36

(A) F. Motta

Cópia fiel por:

Isabel Pereira Jorge
Datilografada de 1ª. classe.

Confere:

F. Motta
Ajudante Geral A.

VISTO :

Alcides Gomes
Director Gerente.

*Porto Novo, 13/2/1940
Jorge José Pires Chaves*

7
A
P.
Lima

A. a Portaria e documento de fls., dê-se ciência aos demais membros da Comissão, para instalação desta amanhã, dia 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1940.

Waldemar Ferreira Braga

PRESIDENTE. 7

C E R T I D ã O

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1940, certifico e dou fé que dei ciência aos demais membros da Comissão dos termos da Portaria de fls.2 e do despacho supra. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei esta certidão em duas vias de igual teor, que subscrevo,

Jêsus Lima

Ciente
Roberto Lima
2571/40

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVOATA DE INSTALAÇÃO

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 1940, na sala nº 75 do terceiro andar do Escritório Central de The Leopoldina Railway Company, Limited, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, reuniu-se a Comissão de Inquérito Administrativo nomeada pela Portaria do senhor Diretor Gerente, datada de 24 do corrente mês, constituída dos infra-assinados: Dr. Waldemar Ferreira Braga, Manuel Cordeiro Muniz e Jêsus Lima, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretário, em obediência ás Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, com o fim de instaurar inquérito administrativo para apurar o fato descrito na referida Portaria, consoante a qual, "o então trabalhador desta Companhia, TEODORO AUGUSTO, com exercício no Departamento do Almojarifado, em Porto Novo, foi acusado de ter-se apropriado indebitamente, em 8 de janeiro de 1936, de dois bronzes dos usados por esta Estrada em seus vagões. Referida acusação ficou positivada com a confissão de TEODORO AUGUSTO, devidamente reduzida a termo, e, em virtude do que, foi o mesmo demitido do Quadro do Pessoal desta Empresa, de vez que não possuía o decênio garantidor da estabilidade funcional (art. 53, combinado com os arts. 28 e 29, do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931). Formulando, entretanto, aquele ex-empregado reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho, êste, pela sua Segunda Câmara, mandou reintegrá-lo no serviço. Embargado o decisório, o Conselho Pleno, embóra não acolhendo as razões por que a Companhia entende não possuir o reclamante o direito á estabilidade funcional, facultou a instauração de inquérito administrativo em que fique demonstrada a prática de falta grave pelo embargado, inquérito que deverá ser presente ao Conselho dentro do prazo de 90 dias ("Diário Oficial" de 3-1-1939, pags.162 e 163, Proc. nº 7.073-36). Apresentado recurso ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, decidiu êste, afinal, em despacho publicado no "Diário Oficial" de 27-12-1939, á pag.29262,

6
Lima
9

confirmar a decisão do Conselho Nacional do Trabalho. Isto posto, não obstante a Estrada estar promovendo, pelos meios legais, um pronunciamento definitivo sobre a matéria de contagem de tempo de serviço, DETERMINO se instaure o predito inquérito." Declarando instalada a Comissão, o senhor Presidente designa o dia 13 (treze) de fevereiro p.futuro, ás 10 horas, no escritório das Oficinas da Locomoção, em Porto Novo, para ser ouvido o acusado, si não revél, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou pelo representante do sindicato da classe a que pertencer, e serem também ouvidas as testemunhas arroladas na Portaria de fls.2, ordenando a expedição de todas as intimações necessárias. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, datilografei esta ata em duas vias de igual teor, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão, fe-

Jésus Lima

Waldemar Ferreira Braga

PRESIDENTE

Manoel Corduro Muniz

VICE-PRESIDENTE

Jésus Lima

SECRETARIO

C E R T I D ã O

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 1940, certifico e dou fé que fôram expedidas intimação ao acusado e notificações ás testemunhas para comparecerem perante a Comissão no dia 13 (treze) de fevereiro p.futuro, ás 10 horas a.m., no escritório das oficinas da Locomoção, em Porto Novo, afim de prestarem suas declarações e seus depoimentos. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei esta certidão em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jêsus Lima

J U N T A D A

Aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 1940, junto a estes autos a segunda via da Intimação dirigida ao acusado e as segundas vias das Notificações dirigidas ás testemunhas ANTÔNIO RIBEIRO FERREIRA, LAFAYETTE RODRIGUES, ANSELMO PEREIRA DE AZEVEDO, JORGE JOSÉ PIRES CHAVES e ALCIDES GOMES, que adiante se vêem. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jêsus

Jêsus Lima

Jêsus

7
Lima
10

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVOINTIMAÇÃO

J. Rio, 7-2-40
Waldemar F. Braga

Pelo presente instrumento, fica o senhor TEODORO AUGUSTO intimado, sob pena de revelia, a comparecer no dia 13 (treze) de fevereiro p.futuro, às 10 horas a.m., no escritório das oficinas da Locomoção, em Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, podendo acompanhar-se de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou pelo representante do sindicato da classe a que pertencer, para, perante a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, prestar declarações no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 24 do fluente mês, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "o então trabalhador desta Companhia, TEODORO AUGUSTO, com exercício no Departamento do Almojarifado, em Porto Novo, foi acusado de ter-se apropriado indebitamente, em 8 de janeiro de 1936, de dois bronzes dos usados por esta Estrada em seus vagões. Referida acusação ficou positivada com a confissão de Teodoro Augusto, devidamente reduzida a termo, e, em virtude do que, foi o mesmo demitido do Quadro do Pessoal desta Empresa, de vez que não possuía o decênio garantidor da estabilidade funcional (art. 53, combinado com os arts. 28 e 29 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931). Formulando, entretanto, aquele ex-empregado reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho, êste, pela sua Segunda Câmara, mandou reintegrá-lo no serviço. Embargado o decisório, o Conselho Pleno, em bôra não acolhendo as razões por que a Companhia entende não possuir o reclamante o direito á estabilidade funcional, facultou a instauração de inquérito administrativo em que fique demonstrada a prática de falta grave pelo embargado, inquérito que deverá ser presente ao Conselho dentro do prazo de 90 dias (Diário Oficial de 3-1-1939, pags.162 e 163, Proc. nº 7.073-36). Apresentado recurso ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, decidiu êste, afinal, em despacho publicado no "Diário Oficial" de 27-12-1939, á pag. 29262, confirmar a de-

9
 Ruy
 12/3

cisão do Conselho Nacional do Trabalho. Isto posto, não obstante a Estrada estar promovendo, pelos meios legais, um pronunciamento definitivo sobre a matéria de contagem de tempo de serviço, DETERMINO se instaure o predito inquérito."

Ficando, também, intimado, sob a cominação da mesma pena, para assistir, nos mesmos dia e local, aos depoimentos das testemunhas: Antônio Ribeiro Ferreira, Anselmo Pereira de Azevedo, Doroteu Silva, Jorge José Pires Chaves, Lafayette Rodrigues e Alcides Gomes, todos ferroviários e residentes em Porto Novo, no Estado de Minas Gerais.

Ficando, outrossim, citado para todos os termos e atos até conclusão do inquérito, debaixo da pena cominada.

Lavrado em três vias de igual teor por mim, Jesus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo senhor Presidente da Comissão, Jesus Lima

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940.

Waldemar Guicini Braga

PRESIDENTE.

ciente. Porto Novo 29/1/1940

Por não saber ler nem escrever
 Por Theodoro Augusto.

José Alfredo

Testemunha
 "

Juan Rodrigues Sales
 Antonio H. Miranda

NOTIFICAÇÃO

J. Rio, 7-2-40
Waldemar F. Braga

13
3
10
Braga

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor ANTÔNIO RIBEIRO FERREIRA às 10 horas a.m., do dia 13 (treze) de fevereiro p.futuro, no escritório das oficinas da Locomoção, em Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 24 do corrente mês, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "o então trabalhador desta Companhia, TEODORO AUGUSTO, com exercício no Departamento do Almojarifado, em Porto Novo, foi acusado de ter-se apropriado indebitamente, em 8 de janeiro de 1936, de dois bronzes dos usados por esta Estrada em seus vagões. Referida acusação ficou positivada com a confissão de Teodoro Augusto, devidamente reduzida a termo, e, em virtude do que, foi o mesmo demitido do Quadro do Pessoal desta Empresa, de vez que não possuía o decênio garantidor da estabilidade funcional (art. 53, combinado com os arts. 28 e 29, do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931). Formulando, entretanto, aquele ex-empregado reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho, êste, pela sua Segunda Câmara, mandou reintegrá-lo no serviço. Embargado o decisório, o Conselho Pleno, embóra não acolhendo as razões por que a Companhia entende não possuir o reclamante o direito á estabilidade funcional, facultou a instauração de inquérito administrativo em que fique demonstrada a prática de falta grave pelo embargado, inquérito que deverá ser presente ao Conselho dentro do prazo de 90 dias ("Diário Oficial" de 3-1-1939, pags.162 e 163, Proc. nº 7.073-36). Apresentado recurso ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, decidiu êste, afinal, em despacho publicado no "Diário Oficial" de 27-12-1939, á pag. 29262, confirmar a decisão do Conselho Nacional do Trabalho. Isto posto, não obstante a Estrada estar promovendo, pelos meios legais, um pronunciamento definitivo sobre a matéria de contagem de tempo de serviço, DETERMINO se instaure o predito

14
P. J. Lima

inquerito."

Lavrado em três vias de igual teor por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo senhor Presidente da Comissão, Jêsus Lima

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940

Waldemar Ferreira Braga

PRESIDENTE. *WFB*

Sciencie

Porta 29 de Janeiro 1940

Antonio Ribeiro Ferreira

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO*J. Biv, 7-2-40
Waldemar F. Bezugs**12
15
Quipa*

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor LAFAYETTE RODRIGUES às 10 horas a.m. do dia 13 (treze) de fevereiro p.futuro, no escritório das oficinas da Locomoção, em Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 24 do corrente mês, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "o então trabalhador desta Companhia, TEODORO AUGUSTO, com exercício no Departamento do Almojarifado, em Porto Novo, foi acusado de ter-se apropriado indebitamente, em 8 de janeiro de 1936, de dois bronzes dos usados por esta Estrada em seus vagões. Referida acusação ficou positivada com a confissão de Teodoro Augusto, devidamente reduzida a termo, e, em virtude do que, foi o mesmo demitido do Quadro do Pessoal desta Empresa, de vez que não possuía o decênio garantidor da estabilidade funcional (art.53, combinado com os arts.28 e 29, do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931). Formulando, entretanto, aquele ex-empregado reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho, êste, pela sua Segunda Câmara, mandou reintegrá-lo no serviço. Embargado o decisório, o Conselho Pleno, embóra não acolhendo as razões por que a Companhia entende não possuir o reclamante o direito á estabilidade funcional, facultou a instauração de inquérito administrativo em que fique demonstrada a prática de falta grave pelo embargado, inquérito que deverá ser presente ao Conselho dentro do prazo de 90 dias ("Diário Oficial" de 3-1-1939, pags.162 e 163, Proc. nº7.073-36). Apresentado recurso ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, decidiu êste, afinal, em despacho publicado no "Diário Oficial" de 27-12-1939, á pag. 29262, confirmar a decisão do Conselho Nacional do Trabalho. Isto posto, não obstante a Estrada estar promovendo, pelos meios legais, um pronunciamento definitivo sobre a matéria de contagem de tempo de serviço, DETERMINO se instaure o predito inqué-

13
16
21
Lima

rito."

Lavrado em três vias de igual teor por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo senhor Presidente da Comissão.

Jêsus Lima

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940.

Waldemar Ferrive Braga

PRESIDENTE.

Sciencê.

Porto Novo 29 de janeiro de 1940.

Lafayette Rodrigues

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

J. Rio, 7-2-40
Waldemar F. Braga

14
17
Rui

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor ANSELMO PEREIRA DE AZEVEDO às 10 horas a.m. do dia 13 (treze) de fevereiro p.futuro, no escritório das oficinas da Locomoção, em Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 24 do corrente mês, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "o então trabalhador desta Companhia, TEODORO AUGUSTO, com exercício no Departamento do Almojarifado, em Porto Novo, foi acusado de ter-se apropriado indebitamente, em 8 de janeiro de 1936, de dois bronzes dos usados por esta Estrada em seus vagões. Referida acusação ficou positivada com a confissão de Teodoro Augusto, devidamente reduzida a termo, e, em virtude do que, foi o mesmo demitido do Quadro do Pessoal desta Empresa, de vez que não possuía o decênio garantidor da estabilidade funcional (art. 53, combinado com os arts. 28 e 29, do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931). Formulando, entretanto, aquele ex-empregado reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho, êste, pela sua Segunda Câmara, mandou reintegrá-lo no serviço. Embargado o decisório, o Conselho Pleno, embóra não acolhendo as razões por que a Companhia entende não possuir o reclamante o direito á estabilidade funcional, facultou a instauração de inquérito administrativo em que fique demonstrada a prática de falta grave pelo embargado, inquérito que deverá ser presente ao Conselho dentro do prazo de 90 dias ("Diário Oficial" de 3-1-1939, pags. 162 e 163, Proc.nº 7.073-36). Apresentado recurso ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, decidiu êste, afinal, em despacho publicado no "Diário Oficial" de 27-12-1939, á pag. 29262, confirmar a decisão do Conselho Nacional do Trabalho. Isto posto, não obstante a Estrada estar promovendo, pelos meios legais, um pronunciamento definitivo sobre a matéria de contagem de tempo de serviço, DETERMINO se instaure o predito

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

J. Rio, 7-2-40
Waldemar J. Beaga

16
19
Luiza

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor JORGE JOSÉ PIRES CHAVES às 10 horas a.m. do dia 13 (treze) de fevereiro p.futuro, no escritório das oficinas da Locomoção, em Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 24 do corrente mês, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "o então trabalhador desta Companhia, TEODORO AUGUSTO, com exercício no Departamento do Almoxarifado, em Porto Novo, foi acusado de ter-se apropriado indebitamente, em 8 de janeiro de 1936, de dois bronzesidos usados por esta Estrada em seus vagões. Referida acusação ficou positivada com a confissão de Teodoro Augusto, devidamente reduzida a termo, e, em virtude do que, foi o mesmo demitido do Quadro do Pessoal desta Empresa, de vez que não possuía o decênio garantidor da estabilidade funcional (art. 53, combinado com os arts. 28 e 29, do Decreto n° 20.465, de 1° de outubro de 1931). Formulando, entretanto, aquele ex-empregado reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho, êste, pela sua Segunda Câmara, mandou reintegrá-lo no serviço. Embargado o decisório, o Conselho Pleno, embóra não acolhendo as razões por que a Companhia entende não possuir o reclamante o direito á estabilidade funcional, facultou a instauração de inquérito administrativo em que fique demonstrada a prática de falta grave pelo embargado, inquérito que deverá ser presente ao Conselho dentro do prazo de 90 dias ("Diário Oficial" de 3-1-1939, pags.162 e 163, Proc.n° 7.073,36). Apresentado recurso ao Exmo. Snr.Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, decidiu êste, afinal, em despacho publicado no "Diário Oficial" de 27-12-1939, á pag.29262, confirmar a decisão do Conselho Nacional do Trabalho. Isto posto, não obstante a Estrada estar promovendo, pelos meios legais, um pronunciamento definitivo sobre a matéria de contagem de tempo de serviço, DETERMINO se instaure o predito

17
20
Lima

inquérito."

Lavrado em três vias de igual teor por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo senhor Presidente da Comissão, Jêsus Lima

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940.

Waldemar Garcia Braga
PRESIDENTE.

Ciente
Miteroi, 1 de fevereiro de 1940
George José dos Reis Chaves

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

J. Rio, 7-2-40
Waldemar J. Braga

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor ALCIDES GOMES às 10 horas a.m. do dia 13 (treze) de fevereiro p.futuro, no escritório das oficinas da Locomoção, em Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 24 do corrente mês, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "o então trabalhador desta Companhia, TEODORO AUGUSTO, com exercício no Departamento do Almojarifado, em Porto Novo, foi acusado de ter-se apropriado indebitamente, em 8 de janeiro de 1936, de dois bronzes dos usados por esta Estrada em seus vagões. Referida acusação ficou positivada com a confissão de Teodoro Augusto, devidamente reduzida a termo, e, em virtude do que, foi o mesmo demitido do Quadro do Pessoal desta Empresa, de vez que não possuía o decênio garantidor da estabilidade funcional (art.53, combinado com os arts. 28 e 29, do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931). Formulando, entretanto, aquele ex-empregado reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho, êste, pela sua Segunda Câmara, mandou reintegrá-lo no serviço. Embargado o decisório, o Conselho Pleno, embóra não acolhendo as razões por que a Companhia entende não possuir o reclamante o direito á estabilidade funcional, facultou a instauração de inquérito administrativo em que fique demonstrada a prática de falta grave pelo embargado, inquérito que deverá ser presente ao Conselho dentro do prazo de 90 dias ("Diário Oficial" de 3-1-1939, pags. 162 e 163, Proc. nº 7.073-36). Apresentado recurso ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, decidiu êste, afim, em despacho publicado no "Diário Oficial" de 27-12-1939, á pag.29262, confirmar a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, Isto posto, não obstante a Estrada estar promovendo, pelos meios legais, um pronunciamento definitivo sobre a matéria de contagem de tempo de serviço, DETERMINO se instaure o predito

22
19
Lima

Inquérito."

Lavrado em três vias de igual teor por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo senhor Presidente da Comissão,

Jêsus Lima

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940.

Waldemar Ferreira Braga
PRESIDENTE.

Ciente.

Porto Novo 4 de Fevereiro de 1940
Alcides Gomes

CERTIDÃO

Aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 1940, certifico e dou fé que, conforme consta da segunda via da Intimação, o acusado TEODORO AUGUSTO não sabe ler nem escrever, tendo sido a mesma assinada por José Alfredo, a seu rôgo, na presença de duas testemunhas. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei esta certidão em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jésus

Jésus Lima

CONCLUSÃO

Em seguida, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei este termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jésus Lima

TENDO em vista a certidão supra, officie-se á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, a que o acusado pertence, para, por intermédio dela, ser feita a intimação, consoante estabelece o art. 4º das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de junho de 1933.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1940.

Waldemar Faria Braga

PRESIDENTE.

DATA

Na mesma data retro, fôram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jêsus Lima

CERTIDÃO

Aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 1940, certifico e dou fé que foi dado cumprimento ao despacho retro, do senhor Presidente da Comissão, tendo sido, nesta data, expedido ofício á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, conforme cópia que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei esta certidão em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jêsus Lima

21 24
Lima

-I.A.171-

Rio de Janeiro, 7 - fevereiro - 1940.

Ilmo. Snr. Presidente da Junta Administrativa
da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferro-
viários da Leopoldina Railway - NESTA.

Contra o trabalhador TEODORO AUGUSTO, com exercício no Departamento do Almojarifado, em Porto Novo, foi instaurado inquérito administrativo para apurar a falta grave capitulada no art. 54, letra a), do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931 (atos de improbidade).

Expedida a intimação ao acusado, por intermédio da Repartição a que êle pertence, foi a segunda via da mesma desenvolvida, assinada por José Alfredo, a rôgo de Teodoro Augusto por não saber lêr nem escrever, na presença de duas testemunhas.

Assim, ante o que estabelece o art. 4º das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de junho de 1933, para o Inquérito Administrativo de que trata o art. 53 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo de nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, solicita a Comissão, pelo seu presidente infra assinado, que seja feita por essa Caixa a intimação ao acusado TEODORO AUGUSTO para comparecer perante ela, às 10 horas a.m., do dia 13 (treze) do corrente mês, no escritório das Oficinas da Locomoção, em Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, afim de prestar declarações, assistir ao mencionado inquérito até final e apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia.

Aguardando aviso dessa Caixa, a respeito, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Waldemar Ferreira Braga

PRESIDENTE.

23
96
LimaJ U N T A D A

Aos 8 dias do mês de fevereiro do ano de 1940, junto a estes autos cópia da carta CAP.177/24263, desta data, dirigida ao acusado Teodoro Augusto, que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei este termo em duas vias de igual teor, que subscrevo,

Jésus Lima

*Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviarios da Leopoldina Railway*

24
Rui
27
M

CAP. 177/24263

Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1940

Ilm^o Snr. Teodoro Augusto

Trabalhador - Almojarifado - Porto Novo

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO/THEODORO AUGUSTO

Comunica-me o Snr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo da The Leopoldina Railway Co. Ltd. que V. S. devolveu, devidamente assinada, a 2a. via da intimação cuja 1a. via lhe foi entregue, no sentido de V.S. comparecer ás 10 horas, a.m., do dia 13 (treze) do corrente mês no escritório das Oficinas da Locomoção, em Porto Novo, afim de prestar declarações no inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave imputada a V.S.

Em face do exposto e na fórmula do art. 49 das Instruções baixadas em 5 de junho de 1933 pelo Conselho Nacional do Trabalho, venho convidar V.S. a comparecer, ás 10 horas, a.m., do dia 13 do corrente mês, no escritório das Oficinas da Locomoção, em Porto Novo, afim de prestar declarações em inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave que lhe é atribuída, sob pena de, não atendendo V.S. a esta intimação, se continuado o inquérito com o seu advogado ou com o advogado ou representante do Sindicato, ou á revelia, si êstes tambem não comparecerem.

Saudações.

Albuquerque

PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Cópia ao Sr. Presidente da
Comissão de Inquérito Ad-
ministrativo da Leopoldi-
na Railway. - B.Mauá.

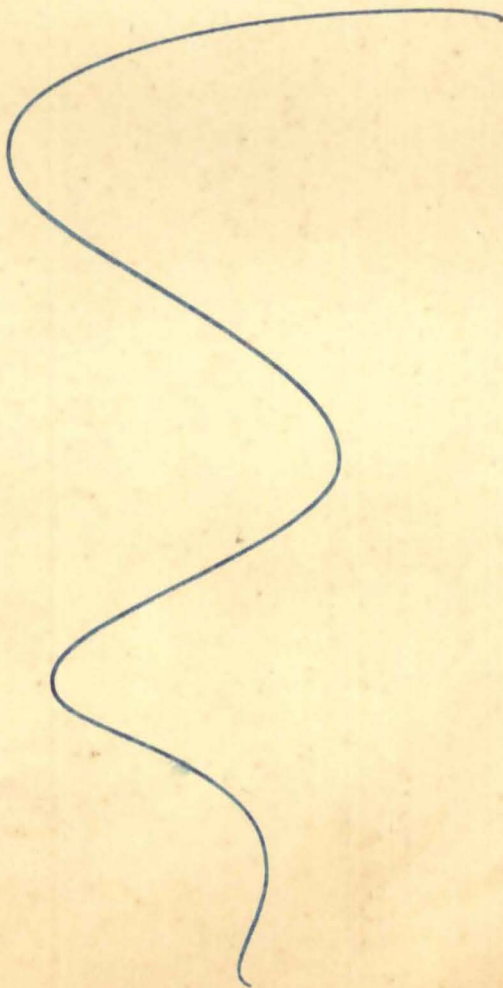
*p. Rio, 8 de fev. de 1940
Waldemar Ferreira Braga*

25
28
Lima

J U N T A D A

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 1940, junto a estes autos as duas vias da Intimação que foi dirigida á testemunha DOROTEU SILVA, que adiante se vêem. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo,

Jêsus Lima



COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO*J. Rio, 10-2-1940
Waldemar F. Braga**26
29
Rui*

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor DOROTEU SILVA às 10 horas a.m., do dia 13 (treze) de fevereiro p.futuro, no escritório das oficinas da Locomoção, em Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 24 do corrente mês, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "o então trabalhador desta Companhia, TEODORO AUGUSTO, com exercício no Departamento do Almojarifado, em Porto Novo, foi acusado de ter-se apropriado indebitamente, em 8 de janeiro de 1936, de dois bronzes dos usados por esta Estrada em seus vagões. Referida acusação ficou positivada com a confissão de Teodoro Augusto, devidamente reduzida a termo, e, em virtude do que, foi o mesmo demitido do Quadro do Pessoal desta Empresa, de vez que não possuía o decênio garantidor da estabilidade funcional (art.53, combinado com os arts.28 e 29, do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931). Formulando, entretanto, aquele ex-empregado reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho, êste, pela sua Segunda Câmara, mandou reintegrá-lo no serviço. Embargado o decisório, o Conselho Pleno, embóra não acolhendo as razões por que a Companhia entende não possuir o reclamante o direito á estabilidade funcional, facultou a instauração de inquérito administrativo em que fique demonstrada a prática de falta grave pelo embargado, inquérito que deverá ser presente ao Conselho dentro do prazo de 90 dias ("Diário Oficial" de 3-1-1939, pags. 162 e 163, Proc. nº 7.073-36). Apresentado recurso ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, decidiu êste, afinal, em despacho publicado no "Diário Oficial" de 27-12-1939, á pag. 29262, confirmar a decisão do Conselho Nacional do Trabalho. Isto posto, não obstante a Estrada estar promovendo, pelos meios legais, um pronunciamento definitivo sobre a matéria de contagem de tempo de serviço, DETERMINO se instaure o predito

27
Lima

inquérito."

Lavrado em três vias de igual teor por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo senhor Presidente da Comissão,

Jêsus Lima

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940.

Waldemar Junqueira Braga

PRESIDENTE.

Carta que deixei de efetuar a presente notificação, por ser atestada em Post Lito Lira por ser falsificada, razão porque desobro a fornecida via da notificação.

Posto, 29 de Janeiro de 1940

*Antonio Américo Junqueira
Encarregado da distribuição*

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor DOROTEU SILVA ás 10 horas a.m., do dia 13 (treze) de fevereiro p.futuro, no escritório das oficinas da Locomoção, em Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 24 do corrente mês, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "o então trabalhador desta Companhia, TEODORO AUGUSTO, com exercício no Departamento do Almojarifado, em Porto Novo, foi acusado de ter-se apropriado indebitamente, em 8 de janeiro de 1936, de dois bronzes dos usados por esta Estrada em seus vagões. Referida acusação ficou positivada com a confissão de Teodoro Augusto, devidamente reduzida a termo, e, em virtude do que, foi o mesmo demitido do Quadro do Pessoal desta Empresa, de vez que não possuía o decênio garantidor da estabilidade funcional (art.53, combinado com os arts.28 e 29, do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931). Formulando, entretanto, aquele ex-empregado reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho, êste, pela sua Segunda Câmara, mandou reintegrá-lo no serviço. Embargado o decisório, o Conselho Pleno, embóra não acolhendo as razões por que a Companhia entende não possuir o reclamante o direito á estabilidade funcional, facultou a instauração de inquérito administrativo em que fique demonstrada a prática de falta grave pelo embargado, inquérito que deverá ser presente ao Conselho dentro do prazo de 90 dias ("Diário Oficial" de 3-1-1939, pags. 162 e 163, Proc. nº 7.073-36). Apresentado recurso ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, decidiu êste, afinal, em despacho publicado no "Diário Oficial" de 27-12-1939, á pag. 29262, confirmar a decisão do Conselho Nacional do Trabalho. Isto posto, não obstante a Estrada estar promovendo, pelos meios legais, um pronunciamento definitivo sobre a matéria de contagem de tempo de serviço, DETERMINO se instaure o predito

LEOPOLDINA RAILWAY

inquérito."

Lavrado em três vias de igual teor por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo senhor Presidente da Comissão, Jêsus Lima

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940.

Waldemar Ferreira Braga

PRESIDENTE. 70

29
32
7
Lima

30
33
~~Lima~~J U N T A D A

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 1940, junto a estes autos uma carta, datada de 12 dêste mês, dirigida pela testemunha ALCIDES GOMES ao snr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, acompanhada de um atestado médico firmado, em 12, também de fevereiro, pelo Dr. Julio Paternos-tro, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões, cujos documentos adiante se vêem. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jésus

Jésus Lima

81 34
~~_____~~
~~_____~~

Rio de Janeiro, 12-Fevereiro-1940.

Ilmo. Snr. Presidente da Comissão de
Inquerito Administrativo.
Leopoldina Railway.
Nesta.

J. Rio, 12-2-1940
Waldemar F. Braga
20

O abaixo assinado, tendo sido convocado para prestar depoimento em Porto Novo do Cunha, amanhã, dia 13.2.1940, no inquerito administrativo a que responde o empregado do Almoxarifado Theodoro Augusto, vem pela presente, mui respeitosamente, informar a v.s. que por motivo de doença, isto é, em virtude de não poder se ausentar desta Capital onde está aos cuidados de medicos especialistas, submetendo-se a varios exames, não poderá estar na aludida localidade na data indicada, razão porque solicita de v.s. dispensar-lhe, designando uma outra data para prestar o seu depoimento sobre o caso.

Justificando esse pedido de dispensa, junta um atestado, firmado pelo dr. Julio Paternostro.

Sem outra razão no momento, subscreve-se atenciosamente.

De V.S.,

Crdo. e Obgdo.

Alcides Gomes

(Alcides Gomes).

1-anéxo.

Reuni
32/35
M

C. A. 583

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

Posto Médico: RUA FRANCISCO EUGENIO, 120 - Sob. — Phone 28-7566

Para o Snr. Inscrição

Residencia

*Devido ao tratamento a que está
se submetendo, o sr. Alcides Gomes
não pôde comparecer esta semana
do Rio.*

*12/2/1940
Dr. Julio Patruostro*

Data...../...../.....


.....
MÉDICO

Voltando à consulta queira trazer esta receita e sua inscrição.

33
36
HauJ U N T A D A

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 1940, junto a estes autos um requerimento dirigido, em 13 dêste mês, pelo snr. Dr. Alvaro Artur de Andrade Costa, por TEODORO AUGUSTO, ao snr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, bem como a procuração outorgada por Teodoro Augusto ao aludido advogado, que acompanhou premencionado requerimento, cujos documentos adiante se vêem. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo,

Jêsus Lima



EXMO. SNR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
DA "THE LEOPOLDINA RAILWAY CO. LTD."

J. Porto Novo, 13-2-1940
Waldemar F. Braga

TEODORO AUGUSTO, brasileiro, ferroviário, aqui residente, tendo sido chamado a assistir a um inquérito administrativo para apurar falta grave, que lhe é imputada, que ora se instaura, vem pedir, pelo seu advogado abaixo firmado, se digne V. Excia. admiti-lo, nos termos expressos da lei, a acompanhar ativamente o referido inquérito, facultando-se-lhe o exame de todos os documentos que o instruem, para que possa conduzir a sua defesa de fato e de direito.

Sendo de Lei;

Pede deferimento.

Além Paraíba, 13 de Fevereiro de 1940

Alvaro Arthur de Andrade Costa

Ludovico de Oliveira Nehrer

TABELLIÃO DO 3.º OFFICIO

35
38
Kun

Republica dos Estados Unidos do Brasil

COMARCA DE ALÉM PARAIBÁ

MINAS GERAES

LIVRO N. dois.- = FLS. N. 74.1º traslado.-

Procuração bastante que faz Teodoro Augusto, na forma abaixo.-----

SAIBAM quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quarenta, aos dose----- dias do mez de fevereiro----- nesta cidade de Além Paraiba,..... perante mim Tabellião, comparece u, como Outorgante Teodoro Augusto, brasileiro, residente nesta cidade, solteiro, maior.-----

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim Tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e consttuiu seu bastante procuradores os advogados Drs. Alvaro Artur de Andrade Costa e Antonio Martins Fortes, o primeiro viuvo e o segundo casado, residentes e domicilia-dos nesta cidade, devidamente inscritos na "ordem dos advogados do Brasil," Seção de Minas Gerais, sob numeros 1787 e 62 respectivamente, com poderes especiaes para acompanhar em todos os seus actos e termos o inquerito administrativo instaurado pela "The Leopoldina Railway Co. Ltda.," pela sua "comissão de inquerito administrativo" para apurar falta imputada ao outorgante, e a realizar-se no dia 13 do corrente, ás dez horas, no escri-torio das "Officinas de Locomoção de Porto Novo," podendo inquerir, rein-querir testemunhas e contestar depoimento, apresentar defesa escrita, pra-ticar todos e quaesquer actos que forem necessarios á sua defesa, por mais especiaes que sejam e pareçam omitidos, inclusive substabelecer esta, ra-tificando poderes impressos, como se escritos fossem. /.



Ludovico de Oliveira Nehrer

TABELA DE CÉDULO

República dos Estados Unidos do Brasil

MINAS GERAES

COMARCA DE ALÉM PARAYBA

F. S. N. 1

LIVRO N. 1

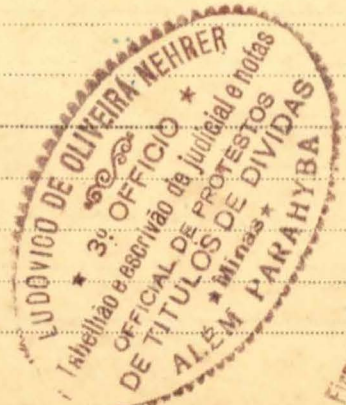
Procuração postula de faz

concede todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse possa em Juizo ou fora delle, requerer, allegar e defender todo seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Réo, em um ou outro fôro: fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vlr com embargos de terceiro senhor e possuidor. Juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares; que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim for feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi U este instrumento, que lhe li, accelt ou e assigna a com as testemunhas

abaixo, por mim conhecidas e aqui residentes; Eu, Ludovico de Oliveira Nehrer Filho, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão efêtivo, o escrivi e assigno. Em tempo: assina a rogo do Outorgante, por não saber ler nem escrever Sebastião Salles da Silva-Além Paraíba, 12 de fevereiro de 1940. Ludovico de Oliveira Nehrer Filho. Sebastião Salles da Silva (está devidamente selado com 2\$200 federais, inclusive o de educação e saúde)

Testemunhas: Francisco Cabral França-Moel Ignacio da Silva - T R A S L A D A D A hoje. Eu Ludovico de Oliveira Nehrer Filho, neste juizo, no impede ocasional do escrivão efêtivo, o escrivão e assigno em publico e 1940

Francisco Ponalyta, 12 de fevereiro de 1940
 Eu Luiz H. T. da Madaal
 Ludovico de Oliveira Nehrer Filho



Firma do Tab. ROQUETTE
 Rua do Francisco, 116-118

36
37
Lima

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 1940, ás 10 horas, a.m., no escritório das Oficinas da Locomoção, em Porto Novo, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão de Inquérito Administrativo nomeada pela Portaria de fls.2 mandou o senhor Presidente que fossem apregoados o acusado e as testemunhas arroladas na referida Portaria, o que feito, responderam ao prego o acusado TEODORO AUGUSTO, acompanhado de seu advogado, Dr. Alvaro Artur de Andrade Costa, e as testemunhas ANTONIO RIBEIRO FERREIRA, ANSELMO PEREIRA DE AZEVEDO, JORGE JOSÉ PIRES CHAVES e LAFAYETTE RODRIGUES, deixando de o fazer as de nomes DOROTEU SILVA por constar ser falecido e ALCIDES GOMES, que, antes, apresentou atestado médico provando estar impossibilitado, por motivo de enfermidade, de comparecer á esta reunião. Atendendo, porém, a falta de espaço no escritório das Oficinas da Locomoção, resolveu a Comissão transferir os seus trabalhos para o carro salão nº 479-A, que se achava no desvio da estação de Porto Novo, pelo que fôram todos os presentes convidados a se transferir para o aludido carro o que foi atendido, sendo, no mesmo carro, realizados os trabalhos da presente reunião; e presentes todas as pessoas no salão do mencionado carro, declarou o senhor Presidente que iam ser tomadas as declarações do acusado, pelo que deviam as testemunhas aguardarem, fóra do recinto, a sua vez de prestar depoimento. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão,

Jêsus Lima
Waldemar Fereira Braga
Manoel Cardoso Henriq.
Jêsus Lima

DECLARAÇÕES DO ACUSADO

Em seguida, compareceu TEODORO AUGUSTO, brasileiro, com 42 anos de idade, solteiro, residente á Vila Caxias, município

Jêsus Lima

37
40
Rui

município de Porto Novo, Estado de Minas Gerais, ferroviário, com 10 anos de serviços na Companhia Leopoldina, analfabeto, nada tendo a articular contra as testemunhas arroladas neste inquérito, e inquerido sobre os fatos constantes da Portaria de fls.2, que lhe foi lida, declarou, na presença de seu advogado, Dr. Alvaro Artur de Andrade Costa: que não se lembra a data em que ingressou para o serviço desta Estrada, mas se recorda que foi admitido ao serviço de trabalhador do Almo-xarifado, exercendo as suas funções no Depósito existente junto às Oficinas da Locomoção, situadas em Porto Novo; que sempre trabalhou no retro referido cargo e local; que antes de ser encontrado o bronze a que se refere a Portaria o declarante, em companhia de Paulo Amaral, Sebastião Alves, Julio Tito, José Cos-mos, Antonio Soares e José Cândido, todos empregados do Almo-xarifado, estavam descarregando um vagão, com carregamento de bronze, para o Almo-xarifado, depósito aqui em Porto Novo; que o referido bronze eram mancais já usados e iam ser guardados no referido Depósito do Almo-xarifado; que cêrca das 11 horas, quando já haviam terminado o descarregamento do aludido vagão, ao sair o depoente para o seu almoço, passando pelo mencionado vagão, notou que havia no chão, nas proximidades do mesmo vagão, dois bronzes, isto é, dois mancais de bronzes; que o declaran-te apanhou, então os dois mancais e os levou até o Depósito do Almo-xarifado, mas encontrando a porta dêste Depósito fechada, por ser hora do almoço, deixou os dois mancais escondidos na socata, isto é, um montulho de ferro velho que existia nas pro-ximidades do mencionado Depósito; que assim procedeu com a intenção de fazer a entrega dos ditos mancais ao Almo-xarifado, logo após o almoço; que, depois de colocar os dois bronzes na socata, o depoente ainda veio lavar as mãos no chafariz existen-te mais no interior das oficinas; que, em seguida, dirigiu-se á sua residência para almoçar; que, voltando do almoço, o decla-rante foi apanhar os ditos bronzes para entregar ao seu chefe, quando foi surpreendido pelo senhor Anselmo, um chefe de servi-

Alvaro

R. S. Amaral

38
41
24

serviço; que ao vêr o senhor Anselmo o declarante apanhar os bronzes perguntou aquele ao declarante como é que êste ia roubando os bronzes, ao que respondeu o declarante que não ia roubando os bronzes, mas iam levá-los para o depósito do Almo-xarifado; que estes fatos ocorreram todos no mesmo dia, há uns qua-tro anos atrás, não se lembrando o declarante qual tenha sido o dia e o mês do ano; que á vista da observação do snr. Anselmo, o declarante não levou mais os bronzes para o depósito do Almo-xarifado, deixando no mesmo lugar em que antes os havia coloca-do e se dirigiu para o seu serviço; que mais tarde o depoente foi chamado pelo senhor Doroteu Silva para comparecer ao escri-tório da Locomoção e atendendo ao chamado o depoente compareceu áquele escritório, onde se achavam presentes os snrs. Antônio Ribeiro Ferreira, Thornton, Doroteu Silva e outros funcionários de que o declarante cujo nome não se recor, digo, declarante não se recorda os nomes; que interrogado sobre o ato que havia pra-ticado antes, afirma não ter confessado o roubo que se lhe atribua, explicando o seu ato como já relatou; que oito dias depois o declarante foi suspenso do serviço e posteriormente foi chamado ao escritório do Almo-xarifado pelo snr. Doroteu Sil-va, que comunicou ao depoente existir no dito escritório uns papeis que vieram de baixo para serem assinados; que, atenden-do ao chamado, o depoente compareceu ao escritório do Almo-xarifado, não se lembrando a hora; que, sem qualquer indagação so-bre os fatos já relatados e passados, o snr. Doroteu Silva per-guntou ao declarante si êste sabia assinar e tendo resposta ne-gativa voltou-se para o snr. Antônio, que também se achava pre-sente, perguntando si êste podia assinar, o que se recusou o mesmo Antônio a fazer; que Doroteu Silva, então, dirigiu-se a Jorge José Pires Chaves e a Lafayette Rodrigues para assinarem um documento, no que foi atendido; que o declarante, nesta oca-sião, não ouviu leitura de qualquer documento e não sabe o que foi assinado por Jorge Chaves e Lafayette Rodrigues; que depois dêstes fatos, Doroteu Silva comunicou ao declarante que êste estava suspenso até segunda ordem; que o declarante aguardou

D. S. Almeida

aguardou mais alguns dias, e, não tendo solução para o seu caso, dirigiu-se para o Sindicato, onde apresentou sua reclamação; que contesta a confissão de fls. 3 porque não roubou os bronzes a que se refere a mesma; que, quando o declarante ia apanhar os bronzes que se achavam na socata, como acima já se referiu, notou que o senhor Anselmo surgiu inesperadamente; que no Sindicato, quando apresentou a sua reclamação, procurou o senhor Odevar Batista, que era, então, Delegado Sindical aqui em Porto Novo; que aquele tempo também pertencia ao Sindicato, como um dos Diretores, o Snr. Alcides Gomes; que no Depósito do Almojarifado desta Estrada são feitos os registros de todos os carregamentos e expedições, bem assim os descarregamentos ou recebimentos de materiais; que não pretende acompanhar a prova testemunhal que se vai passar a produzir neste inquérito, pois, depositando absoluta nos seus patronos, deixa ao encargo dos mesmos toda a sua defesa; que assim pretende se retirar depois de assinadas as presentes declarações; que é sindicalizado e portador, também, de carteira profissional, que se encontra, no momento, em poder do Sindicato da classe não sabendo o número e a série da mesma, por isso não a exhibe agora; que recebeu, efetivamente, a primeira via da Intimação no dia 29 de janeiro do ano corrente; que esta Intimação foi feita pelo senhor José Alfredo na presença do snr. Antônio Miranda; que por não saber escrever deixou de apôr o seu ciente, pedindo que José Alfredo a assinasse a rôgo; que declara ainda estar de pleno acôrdo que se ouça a testemunha Alcides Gomes na Capital Federal, na presença dos seus patronos, digo, presença de um dos seus patronos, pois que o declarante não deseja ir á Capital Federal para assistir também á referida prova, atendendo a que já afirmou que confia a sua defesa aos seus advogados. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar as presentes declarações que, depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas, a rôgo do acusado, pelo senhor LEONIDAS DA COSTA MATOS, brasileiro, com 59 anos de idade, ferroviário, com 39 anos

39
42
Bui
Abach
L. C. Mattos

LEOPOLDINA RAILWAY

anos de serviços na Companhia Leopoldina, residente á rua Coronel Oscar Côrtes nº 37, nesta cidade de Porto Novo, na presença das testemunhas abaixo, pela Comissão e pelo advogado do acusado, Dr. Alvaro Artur de Andrade Costa. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei estas declarações em duas vias de igual teôr, que subscrevo,

Jêsus Lima

Alvaro Artur de Andrade Costa

TESTEMUNHA - - -

Setembrino Barbosa

" - - -

Wilson Finamore

Waldemar Ferreira Bezerra

Marcos Cardozo Moura

Jêsus Lima

Alvaro Artur de Andrade Costa

PRIMEIRA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu ANSELMO PEREIRA DE AZEVEDO, brasileiro, com 51 anos incompletos, digo, anos completos, casado, residente na Cidade de Recreio, no Estado de Minas Gerais, ferroviário, com 29 anos de serviços na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls.2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do Dr. Alvaro Artur de Andrade Costa, advogado do acusado Têdoro Augusto, e na ausência voluntária dêste: que foi admitido ao serviço desta Estrada em janeiro de 192, digo, de 1909, em Vitória, no cargo de Ajustador nas oficinas da Locomoção desta Estrada, tendo saído desta Estrada em 1925 e voltado ao seu serviço em 1927, quando veio servir nas oficinas da Locomoção, em Porto Novo, no mesmo cargo de Ajustador, e, em janeiro de 1936, era o depoente ajudante do Chefe das Oficinas, cargo êste que ocupou até fevereiro do ano passado, em 1939, quando passou a

Anselmo

40
B
B

a ajudante Chefe de Distrito, em Recreio, onde se encontra até a presente data; que conhece o acusado desde quando o depoente veio servir aqui em Porto Novo nas Oficinas da Locomoção; que, nesta ocasião, o acusado Teodoro Augusto já exercia o cargo de trabalhador do depósito do Almojarifado, existente nesta mesma localidade; que no dia 8 de janeiro de 1936, ás 11 horas e 25 minutos, hora em que o pessoal deixou o serviço para o almoço, tendo o depoente feito a sua refeição das 10 horas ás 11 horas, veio para as oficinas para render o snr. Ribeiro, chefe das oficinas da Locomoção em Porto Novo, que ia almoçar das 11 ás 12 horas; que não encontrando o mesmo chefe no escritório, como de praxe, o depoente deu uma volta pela linha, mesmo no interior das oficinas, onde deparou com o senhor Ribeiro dentro de um vagão, a acenar a mão para o depoente; que o depoente, ante aquele aceno, se aproximou do snr. Ribeiro e o mesmo recomendou ao depoente que ficasse ali no interior do mesmo vagão para observar quem iria apanhar dois bronzes que se achavam escondidos em um canto da socata, encostados á muralha da carvoeira, á distância de uns 30 ou 40 metros da posição em que se achava o snr. Ribeiro; que recebida a determinação daquele chefe o depoente ali se deixou ficar uns 10 a 15 minutos, quando notou a aproximação e passagem de Teodoro Augusto, o acusado, que, de princípio, não percebêra a presença ali do depoente; que Teodoro Augusto prosseguiu em direção ao local em que se achavam os dois bronzes e retirou os mesmos do esconderijo, meteu-os sob a aba do paletó e pôs-se em direção do portão que dá acesso á rua; que, neste momento, o depoente se apresentou a Teodoro Augusto, de surpresa, detendo o seu caminho e interpellando-o mesmo sobre o que pretendia fazer com aquelles dois bronzes; que a esta indagação o acusado se mostrava surpreso com a presença do depoente e muito embaraçado nada explicou de positivo, limitando-se a repôr os dois bronzes no local de onde os havia retirado; que o acusado, no entanto, mostrando-se culpado, apelou para os sentimen-

44
Ribeiro
Almeida

sentimentos do depoente, pedindo que o depoente o perdoasse, pois êle esperava que o depoente tivesse pena de seus filhos, mas a testemunha se limitou a ordenar-lhe que recolocasse os bronzes no lugar de onde os havia retirado; que êste fato retro relatado ocorreu mais ou menos ás 11 horas e 40 minutos, antes do apito para a volta do almoço, que é dado ás 11 horas e 45 minutos; que o almoço do pessoal, tanto do Almojarifado como da Locomoção, é de 11 horas ao meio dia; que voltando o snr. Ribeiro do almoço, o depoente pôs-lhe ao corrente do que se havia passado, informando-lhe mesmo que a pessoa que havia ido retirar os dois bronzes era o acusado Teodoro Augusto, trabalhador do Almojarifado; que o snr. Ribeiro, á vista da informação prestada pela testemunha, mandou chamar Teodoro Augusto, á contínuo, ao escritório da Locomoção; que, em seguida, o snr. Ribeiro, levou Teodoro Augusto ao local em que se achavam os dois bronzes e interpelou-o a respeito, vindo o acusado a confessar, a princípio, que havia retirado o bronze da conserva do encarregado Francisco Rocha, mas tendo Francisco Rocha protestado e mostrado ser impossivel tal fato, pois que tinha o seu material fechado sob chave, o acusado acabou confessando que havia retirado o bronze por ocasião de um descarregamento de bronze velho que vem de fóra para ser conservado no depósito do Almojarifado; que pôde afirmar com absoluta segurança que no dia 28, digo, dia 8 de janeiro de 1936 não houve descarregamento de bronze para o depósito do Almojarifado aqui em Porto Novo, o que teria ocorrido, naturalmente, muitos dias antes; que o acusado confessou, assim, que retirára ditos bronzes do aludido carregamento, digo, aludido descarregamento, acrescentando que vendia o mesmo a Rs. \$600 o quillo ao snr. que tem o apelido aqui na localidade de Quiquito, que se achava, segundo pensa o depoente, João Rosa, que é estabelecido com um bar á rua Marechal Floriano Peixoto, aqui em Porto Novo e áquele tempo tinha o seu bar na localidade desta cidade denominada Vila Laróca; que, depois da constatação e

Wrb

Arce de

42
45
23
Rui

LEOPOLDINA RAILWAY

43
40
P. 1
2

e da confissão verbal do acusado fôrã feitas as comunicações de estílo; que uns dias depois o acusado, segundo se lembra o depoente, esteve presente no escritório da Locomoção, em Porto Novo, onde assinou a rôgo uma confissão da tentativa de roubo a que atrás se referiu a testemunha, estando a êste ato presentes os snrs. Capela, Ribeiro, Thornton, Doroteu Silva, Alcides-Gomes, Sebastião Borges e a testemunha; que pôde afirmar que o snr. Doroteu Silva já é falecido; que não tem certeza de quando foi o acusado suspenso do serviço; que depois de suspenso o acusado passou a fazer "biscates" nesta localidade, mas não pôde o depoente afirmar si o mesmo tem algum emprêgo efetivo; que é verdade que o bronze descarregado dos vagões é jogado no chão, digo, é retirado dos mesmos vagões, de onde é conduzido num trolley para o depósito do Almojarifado; que os dois bronzes a que se aludiu o depoente e que o acusado tentou subtrair, estavam ocultados sobre uma vegetação, encostado ao paredão, e á distância, mais ou menos, de uns 100 metros da socata; que, pelo que pode observar o depoente, é evidente a intenção que teve o acusado de ocultar os bronzes em apreço; que o snr. Alcides Gomes, ao tempo dos fatos relatados, era o representante do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway; que o depoente não pôde esclarecer nada sobre os antecedentes funcionais do acusado, pois que o mesmo não pertencia á mesma Repartição a que o depoente presta serviços. Dada a palavra ao advogado do acusado, ás suas perguntas, a testemunha respondeu: que assistiu a confissão do dia 8 no escritório das Oficinas da Locomoção, prestada verbalmente pelo acusado, mas que não assistiu assinar o documento de confissão datado de 21 de janeiro de 1936, tendo assinado a confissão escrita porque o depoente sabia da confissão verbal; que o depoente, no referido dia 8 de janeiro de 1936, antes de observar o acusado ir apanhar o bronze, não se lembra de/ ter visto, mas o viu, posteriormente, quando fez a confissão verbal no escritório, além do momento em que o viu apanhar os dois bronzes; que a descarga dos bron-

Phreze de Alot

bronzes dos vagões se faz retirando os mesmos para o trolley, de onde seguem para o depósito do Almojarifado, podendo um ou outro cair no chão, mas o depoente isso não pôde afirmar porque não faz o carregamento nem quem chefia o serviço de descarregamento. Pelo advogado do acusado foi dito que contrariava o depoimento do depoente, não só pelas contradições manifestas do mesmo, mas também porque sendo um funcionário da Administração externa da Companhia, tem, nessa qualidade, indiscutível interesse na solução favorável desta questão. Pela testemunha foi dito que confirmava o seu depoimento por ser o mesmo a expressão da verdade e protestava veementemente ter qualquer interesse na solução favorável do presente inquérito, pois outro interesse não teve em seu depoimento sinão de se expressar com a máxima fidelidade. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela testemunha, pela Comissão e pelo advogado do acusado. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste depoimento em duas vias de igual teôr, que subscrevo

Jêsus Lima

Antônio Pereira de Macedo

Waldemar Furtado Braga

Manoel Corrêa Henriques

Jêsus Lima

Alvaro César de Andrade

SEGUNDA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu JORGE JOSÉ PIRES CHAVES, brasileiro, com 32 anos de idade, casado, residente á rua da Cruz n° 68, em Niteroi, Capital do Estado do Rio de Janeiro, ferroviário, com 14 anos de serviços na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls.2, que lhe foi lida,

lida, respondeu, quando inquerido, na presença do advogado do acusado, e na ausência voluntária dêste: que foi admitido ao serviço desta Estrada em 16 de setembro de 1925, no Departamento do Almojarifado, começando a trabalhar em Niteroi no cargo de trabalhador; que em 1º de agosto de 1933 passou a servir no depósito do Almojarifado aqui em Porto Novo, como Ajudante de Almojarife; que conhece o acusado Teodoro Augusto desde quando começou a trabalhar nesta localidade; que com a mesma categoria, em 16 de novembro de 1938, voltou a servir no mesmo Departamento, mas em Niteroi; que, em certa manhã, há uns quatro anos atrás, quando o depoente servia aqui no depósito do Almojarifado nesta localidade, lembra-se que o senhor Doroteu Silva, presentemente falecido, e então Almojarife do referido depósito, entrou no escritório acompanhado do acusado Teodoro Augusto e perguntou, em seguida, ao mesmo acusado, na presença do depoente, isto depois de lêr uma declaração que estava escrita, nos seguintes termos: "Teodoro, você sabe que vai para a rua depois que assinar isto que aqui está escrito?"; que a esta pergunta o acusado respondeu que sabia, então Doroteu mandou que o acusado assinasse o aludido escrito, ao que respondeu o acusado que não podia fazer porque não sabia escrever, acrescentando que mandasse alguém assinar, razão por que foi o depoente convidado pelo Almojarife a assinar, a rôgo do acusado, a confissão do acusado sobre o furto de dois bronzes, mas o depoente não pôde precisar dado o tempo decorrido; que, além do Almojarife, Doroteu Silva, estavam presentes no momento o acusado Teodoro Augusto e mais os trabalhadores Lafayette Rodrigues e Antônio José Alves; que a dita confissão foi assinado pelo depoente e pelo snr. Lafayette no depósito do Almojarifado, depois do que o snr. Doroteu Silva saiu, em companhia do acusado, e se dirigiu para o escritório da Locomoção, mas o depoente não o acompanhou; que, no momento em que o depoente assinou a confissão retro referida, recorda-se que o acusado demonstrava ser culpado do ato que se lhe imputava e justamente por isso o depoente se

45
Fui

Lafayette Rodrigues Alves

46
49
Bui

se prontificou a assinar aludida confissão, a rôgo do acusado; que reconhece, neste momento, como sendo a confissão que assinou a rôgo do acusado a que se vê por cópia a fls. 3 d'êste processo, que ôra lhe é lida, por isso a autentifica neste momento, o que faz ressalvando não ter assistido as testemunhas Rodrigo F. Capela, Alcides Gomes, Sebastião José Borges e A. P. Azevedo assinarem a confissão; que, antes de assinar a referida confissão, a rôgo do acusado, o depoente soube, por informação de Doroteu Silva, que o mesmo acusado havia tentado furtar os dois bronzes já referidos; que nada sabe que pôssa desabonar a conduta do acusado, antes do fato que acaba de relatar e sempre o teve como um empregado trabalhador; que, logo depois desta confissão, o acusado foi suspenso, segundo se lembra o depoente, e mais tarde foi demitido; que, depois de ser suspenso e demitido, o depoente não viu o acusado Teodoro Augusto trabalhando nesta localidade; que não foi ao local onde fôram encontrados os aludidos bronzes nem também os viu; que só por informação do falecido Almojarife, Doroteu Silva, soube que o Ajudante Chefe de Distrito, Anselmo Pereira de Azevedo, havia surpreendido o acusado no momento em que êste pretendia furtar os dois aludidos bronzes; que o horário do almôço, quer do pessoal do Almojarifado, quer da Locomoção, é das 11 horas ao meio dia, isto nesta localidade em Porto Novo e era em Janeiro de 1936; que os bronzes que são recolhidos ao Almojarifado vêm em vagões de outros depósitos ôra em barris ôra a granél; que o descarregamento quando não se faz á frente do armazem, digo, descarregamento quando feito em barris é colocada a prancha do vagão em direção á porta do armazem por onde se rolam os barris e quando vêm a granél são as peças de bronzes retiradas uma a uma do vagão e colocadas sobre um trolley que as conduz para o interior do depósito do Almojarifado; que não pôde precisar si houve, ou não, descarregamento no depósito do Almojarifado nesta localidade, no dia 8 de janeiro de 1936, mas se lembra que naqueles dias chegára um vagão de bronze para ser recolhido ao depósito do Almojarifi-

destr
destr

Almoxarifado, em Porto Novo; que a distância entre o vagão em descarga no referido depósito e a porta deste depósito é, mais ou menos, de 8 metros; que ouviu falar áquele tempo que o sr. Alcides Gomes era o representante do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina. Dada a palavra ao advogado do acusado, ás suas perguntas, a testemunha respondeu: que quando o finado Doroteu Silva entrou com Teodoro Augusto, o acusado, no escritório do Almoxarifado, já se achava escrito, sobre a mēsa do mesmo Almoxarife, a confissão a que se referiu atrás e que foi assinada a rōgo pelo depoente; que Teodoro Augusto, quando convidado pelo finado Doroteu Silva, depois de declarar que era um negro analfabeto não pediu ao depoente para assinar a seu rōgo, declarando apenas a Doroteu Silva que dēsse o documento, a confissão, a qualquer um, para assinar, o que foi ouvido pelo depoente; que antes do depoente assinar a confissão, o finado Doroteu Silva, leu com toda a calma a mesma confissão para o acusado ouvir, perguntado, em seguida, si havia compreendido os seus termos, tendo o acusado respondido afirmativamente; que o depoente assinou a rōgo do acusado Teodoro Augusto, apesar de não ter sido convidado diretamente pelo mesmo, dentro do depósito do Almoxarifado, o que fez tambem o snr. Lafayette Rodrigues; que antes do depoente ser convidado a assinar a confissão, idêntico convite foi feito a Antônio Alves que sabe lêr e escrever, tendo êste se recusado sem explicar o motivo da sua atitude; que depois de ter o depoente assinado a rōgo o snr. Doroteu saiu do escritório do Almoxarifado, em companhia do acusado, em direção ao escritório da Locomoção; que se lembra, no momento, que ao lhe ser apresentada a confissão para assinar a rōgo do acusado o depoente, antes de o fazer, declarou que em face do que acabava de presenciar estava convencido de que o fato relatado na confissão era verdadeiro e se convenceu de que o acusado queria que se assinasse aquela confissão quando declarou o seguinte: "qualquer um póde assinar" a confissão", digo, póde assinar". O depoimento da testemunha não foi contestado pelo

17
50
Rui

Alves
Lafayette Rodrigues

48
51
3

pelo advogado do acusado. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela testemunha, pela Comissão e pelo advogado do acusado. Do que, para constar, eu, J3sus Lima, Secret3rio da Comiss3o, servindo de escriv3o, datilografei 3ste depoimento em duas vias de igual te3r, que subscrevo,

J3sus Lima
Jorge Jos3 Pires Chaves
Waldemar Ferreira Braga
Manoel Cardoso Nunes
J3sus Lima
Alvaro Artur de Andrade Costa

TERMO DE ENCERRAMENTO PROVIS3RIO

Em seguida, em vista do adeantado da hora, resolveu a Comiss3o fosse encerrada esta fase do presente inqu3rito que ter3 prosseguimento amanh3, dia 14, neste mesmo local, 3s 9 (nove) horas a.m., cientes todos os membros da Comiss3o e as testemunhas que ainda n3o depuzeram, para o que assinam o presente termo, e o advogado do acusado, Dr. Alvaro Artur de Andrade Costa. Do que, para constar, eu, J3sus Lima, Secret3rio da Comiss3o, servindo de escriv3o, datilografei 3ste termo em duas vias de igual te3r que subscrevo,

J3sus Lima
Waldemar Ferreira Braga
Manoel Cardoso Nunes
J3sus Lima
Ant3nio Ribeiro Ferreira
Lafayette Rodrigues
Alvaro Artur de Andrade Costa

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 1940, ás 9 horas a.m., no carro salão nº 479-A, colocado em um desvio da estação de Porto Novo, presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo para prosseguir os trabalhos dêste inquérito afim de ouvir as testemunhas que deixaram de depôr na reunião de ontem, mandou o senhor Presidente fossem apregoados o acusado e as testemunhas ANTÔNIO RIBEIRO FERREIRA e LAFAYETTE RODRIGUES, o que feito, responderam ao pregão as duas testemunhas retro referidas, deixando de o fazer o acusado que se fez representar pelo seu advogado, Dr. Alvaro Artur de Andrade Costa. Em seguida declarou o senhor Presidente que ia ser ouvida a testemunha Antônio Ribeiro Ferreira, pelo que devia a de nome LAFAYETTE RODRIGUES aguardar fóra do recinto dos trabalhos o momento de depôr. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que suscrevo e assino com os demais membros da Comissão,

Jésus Lima

Waldemir Farias Braga

Manoel Cardozo Munitz

Jésus Lima

TERCEIRA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu ANTONIO RIBEIRO FERREIRA, português, com 72 anos de idade, casado, residente nesta cidade de Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, ferroviário, com 41 anos incompletos de serviços na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls.2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do advogado do acusado, e na ausência voluntária dêste: que ingressou no serviço desta Estrada de Ferro aos 12 de maio de 1899, vindo trabalhar nesta localidade de Porto Novo, nas oficinas da Locomo-

com
Rui

LEOPOLDINA RAILWAY

Locomoção, com a categoria de carpinteiro; que há mais de quatro anos vem exercendo o cargo de Ajudante Regional das Oficinas de Porto Novo, entretanto, é conhecido como o chefe das mesmas oficinas; que há uns 10 anos conhece o acusado Teodoro Augusto, a despeito do mesmo não ter pertencido ao Departamento em que trabalha o depoente; que no dia oito de janeiro de 1936, cêrca de 11 horas da manhã, tendo o depoente dado o seu giro habitual, passando pela beira-rio, até aonde desemboca o correço de Limoeiro e tendo voltado pelo meio das duas linhas dos desvios para vêr uma caldeira que se encontrava sobre dois "truks" notou o depoente, entre uma das linhas e a carvoeira, que existia uma pequena moita de capim remexida, por sua vez encostada contra a parede, sobre a qual se via uma pequena lasca de madeira circunstância esta que chamou a atenção do depoente; que se dirigindo para a dita moita, atraído pela circunstância retro referida, constatou o depoente, depois de afastar com a propria lasca de madeira um pouco do capim, que sob o mesmo se encontrava duas peças de bronzes usadas nas mangas ou nas caixas de graxas dos carros ou vagões desta estrada; que o depoente notou, ainda, que as duas referidas peças teriam sido colocadas naquele local recentemente e que a lasca de madeira a que se referiu ali fôra também colocada para assinalar o ponto do esconderijo daquelas peças; que as duas aludidas peças de bronzes eram já usadas, mas tinham valôr economico e eram aproveitaveis ainda no serviço desta estrada, pois deveriam ser refundidas para confecção de peças iguais; que após a esta constatação o depoente recolocou as ditas peças no local em que se achavam, cobriu-as com o mesmo capim, sobrepondo sobre êste a lasca de madeira, deixando tudo como havia encontrado e se foi colocar num vagão que estava há uns 40 ou 35 metros, digo, há uns 40 a 45 metros do local onde estavam escondidas as duas peças; que, si não falha a memória do depoente, o vagão a que se referiu é o de nº 304-D, que estava aguardava o momento de ser reparado; que quando o depoente entrou no retro referido vagão ainda não havia apitado o sinal para a hora do almoço e se lem-

50
53
Rui

acm
Rui

51
54
Pereira

lembra que logo depois de ter entrado no aludido vagão foi assinalado o apito para o almoço para o pessoal das oficinas; que o depoente, dentro do mesmo carro, pôs-se a espreitar atrás da veneziana, de onde descortinava a passagem para acesso ao local em que se achavam as duas peças de bronzes; que ali permaneceu o depoente cêrca de uns 20 minutos sem nada de anormal ter observado; que, decorrido uns 20 minutos, o depoente, notando que o seu auxiliar, snr. Anselmo Pereira de Azevedo, que, em regra, ia almoçar antes do depoente, isto é, entre 10 e 11 horas, e substitua o depoente na hora do almoço dêste, estava a procura do depoente, êste chamou o aludido auxiliar e o levou ao local onde estavam os bronzes explicand-o-lhe o que havia constatado; que, em seguida, o depoente incumbiu o dito auxiliar de permanecer no mesmo vagão em que estava o depoente espreitando se via alguém encaminhar-se para o local onde estavam os bronzes afim de os retirar do esconderijo; que assim fez o dito auxiliar, permanecendo no aludido vagão, retirando-se o depoente para o almoço; que no regresso do almoço do depoente, o auxiliar Anselmo Azevedo, dando contas da incumbência recebida, comunicou ao depoente que tinha sido um trabalhador do Almojarifado a pessoa que fôra retirar os bronzes já referidos, cujo nome era Teodoro Augusto, pessoa de côr; que, áto contínuo, o depoente chamou o trabalhador do Almojarifado, Teodoro Augusto, que se achava na carvoeira em serviço; que, antes, porém, disto, informa o depoente, que o seu auxiliar Anselmo Pereira ainda lhe informára que Teodoro Augusto não só retirára os bronzes do local como tambem dali se retirava com os mesmos ocultos sobre o paletó, digo, ocultos sob o paletó para fóra das oficinas e que isto havia ocorrido ainda na hora do almoço, pois que êste fato havia ocorrido ás 11 horas e 45 minutos mais ou menos; que, como vinha expondo, tendo chamado Teodoro Augusto; digo, Augusto na secção de vagões das mesmas oficinas, declarou-lhe o seguinte: "Como é isto homem? Você vai praticar um ato dêste que sabe ser um crime? - De onde você retirou estes

Pereira

estes bronzes?"; que a esta interrogação o acusado Teodoro Augusto, a princípio, informou ao depoente que havia retirado os dois bronzes da conserva de Francisco Rocha, que é o encarregado da mesma, de cima de um trolley; que, com esta primeira explicação, o depoente interpelou aquele encarregado, na presença do acusado Teodoro Augusto, a respeito; que, entretanto, o encarregado Francisco Rocha, depois de verificar o material que estava em seu poder, protestou que não era seu o bronze subtraído, o que foi confirmado pelo seu subordinado José Soldado que era justamente o encarregado da substituição de bronzes no serviço da conserva; que, diante do veemente protesto daqueles empregados, o acusado Teodoro Augusto se afastou um pouco dos outros dois empregados e informou, então, ao depoente que os bronzes subtraídos tinham sido retirados de descarregamentos para o depósito do Almojarifado, aqui em Porto Novo, Repartição esta a que pertenciam; que esclareceu, ainda, como fazia a sua retirada dos carregamentos, acrescentando que, por ocasião das descargas dos vagões dos bronzes que vêm de outros depósitos e oficinas para o depósito do Almojarifado, aqui em Porto Novo, o acusado Teodoro Augusto escondia-os debaixo do ferro fundido em obra que se achava na parte externa do depósito, isto durante os descarregamentos; que, esclarecendo ainda Teodoro Augusto, informou ao depoente que á noite, na ocasião em que vinha abastecer as locomotivas dos trens que partem á madrugada desta localidade, nos dias do seu plantão, êle, acusado, aproveitava a ocasião de os retirar para fóra das oficinas e que os dois bronzes que fôram encontrados no dia 8 de janeiro de 1936 também fôram retirados dos ditos carregamentos, digo, dos ditos descarregamentos; que êstes descarregamentos são feitos a uma distância paproximada de uns 8 metros da porta do depósito do Almojarifado por meio de um trolley que penetra no mesmo depósito e que, segundo mesmo as palavras do acusado, era nestas operações que o acusado se aproveitava para ocultar ou subtrair os bronzes de que se apropriava, escondendo-os sob o ferro fundido

52 55
A
A
A

fundido que se achava entre a linha do trolley e a parede do depósito; que o acusado confessou, neste momento, que retirára varias vezes peças de bronzes dos diversos carregamentos, digo, diversos descarregamentos e fetuados, informando ainda que os vendia ao comerciante apelidado por Quiquito, então estabelecido nesta localidade com um bar no lugar denominado Vila, recebendo, por quilo, Rs. \$600; que logo depois o depoente levou o acusado ao escritório da Locomoção, onde se achava o Ajudante da Locomoção, Snr. Thornton, o então chefe das oficinas, snr. Anselmo P. Azevedo, e então auxiliar do depoente, o snr. Rodrigo Capela, o snr. Alcides Gomes, então representante do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina, o snr. Sebastião Borges, tendo depois comparecido o falecido Doroteu Silva, que exercia as funções de Almojarifado, portanto Chefe do acusado Teodoro Augusto; que no escritório da Locomoção, presentes o acusado e as pessoas já referidas, Teodoro Augusto confessou tudo que havia declarado ao depoente como acima ficou dito, confessando, assim, os seus atos deshonestos; que em seguida, tendo o acusado confessado os fatos relatados, o depoente deixou o assunto ao encargo do chefe do acusado, o finado Doroteu Silva, a quem incumbia tomar as providências cabiveis; que mais tarde, alguns dias depois, soube o depoente que a confissão do acusado foi reduzida a termo e ouviu dizer que a mesma foi assinada, a rôgo do acusado, por Jorge José Pires Chaves e Lafayette Rodrigues, mas o depoente não viu o documento da confissão, nem sabe onde o mesmo foi assinado, si no escritório da Locomoção ou do Almojarifado; que José Jorge Pires Chaves e Lafayette Rodrigues, no dia 8 de janeiro de 1936, estiveram também presentes no escritório da Locomoção, quando o acusado confessou verbalmente os atos que lhe são imputados; que o depoente nada sabe que possa desabonar a conduta do acusado si não os fatos relatados, parecendo ao depoente que antes era um bom empregado e apesar de não trabalhar sob as ordens do depoente; que as peças de bronzes encontradas ocultas na moita de capim a que se

53
30
M.
Thi1936
1936

LEOPOLDINA RAILWAY

se referiu pesavam quatro a cinco quilos cada uma, não sabendo, entretanto, qual o preço real de cada quilo de bronze; que sabe ter sido o acusado Teodoro Augusto suspenso do serviço e depois demitido, isto por ouvir dizer e após os fatos relatados; que não sabe si o acusado, depois de afastado do serviço desta Estrada, passou a trabalhar em outro qualquer serviço particular nesta ou noutra localidade; que a distância aproximada entre a porta do depósito do Almoxarifado e lugar onde estavam escondidos os dois bronzes é, mais ou menos, de 100 metros, em linha reta; que o local em que fôr encontrados os bronzes escondidos está dentro do pateo das oficinas e as mesmas são cercadas por muro, com exceção que dá para o Rio Paraíba do Sul, existindo nas mesmas apenas dois portões de entrada e saída os quais são sempre vigiados por guardas; que não é possível um empregado das oficinas, que por acaso no interior da mesma venha a encontrar qualquer objeto pertencente á Estrada, ocultá-lo para depois entregá-lo ao seu chefe; que o horário do almoço do pessoal das oficinas da Locomoção e do depósito do Almoxarifado é das 11 ás 12 horas e ás 11 horas e 45 minutos é assinalado o apito para colocação das chapas pelo pessoal, sendo este apito o primeiro aviso para o início dos trabalhos após o almoço; que pela categoria do acusado, ao tempo dos fatos, devia o mesmo fazer plantão quando lhe coubesse a vez, segundo as determinações do Almoxarife. Dada a palavra ao advogado do acusado, ás suas perguntas, a testemunha respondeu: que contestava, digo, ao advogado este nada perguntou e declarou que contestava o depoimento da testemunha não só pela sua contradição com os depoimentos das testemunhas Jorge José Pires Chaves e Anselmo Pereira de Azevedo, que salientará oportunamente, e pela insinuação que fez ao patrono de Teodoro Augusto de haver preparado a sua defesa com a negativa do fato nas suas declarações, revelando indissimulavel apaixonamento, mas também porque é o depoente funcionário da Alta Administração externa da Companhia e ter, consequentemente, interesse na solução dêste inqué-

54
37
Pires

Albino

inquerito. Dada a palavra a testemunha esta confirmou o seu depoimento por ser a expressão da verdade e em resposta ao que declarou o ilustre advogado do acusado Teodoro Augusto protesta veementemente que tenha qualquer interesse na solução do presente caso e nega perentóriamente que tenha tido a intenção de insinuar-se no espirito do digno causidico, a quem dispensa especial atenção e a quem deve inúmeros favôres, não podendo pois atribuir ao mesmo advogado qualquer procedimento menos condigno. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela testemunha, pela Comissão e pelo advogado do acusado. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste depoimento em duas vias de igual teôr, que subscrevo, *Jê-*

Jêsus Lima

Antônio Ribeiro Ferreira

Waldemar Ferraz Braga

Manoel Cordeiro Almeida

Jêsus Lima
Alvaro César de Andrade

QUARTA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu LAFAYETTE RODRIGUES, brasileiro, com 39 anos incompletos de idade, casado, residente em São José de Além Paraíba, á rua Capitão Mendes nº 317, ferroviário, com cerca de 15 anos de serviços na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls.2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do advogado do acusado, e na ausência voluntária dêste: que veio trabalhar no serviço desta Estrada, aqui em Porto Novo, em 8 de outubro de 1925, como escrevente do depósito do Almojarifado e neste cargo continúa

L. Rodrigues

LEOPOLDINA RAILWAY

continúa até a data presente; que desde que veio trabalhar nas funções do cargo que exerce, conhece o acusado Teodoro Augusto; que num dia do mês de janeiro de 1936, estava o depoente já em serviço no escritório do depósito do Almojarifado, quando pela manhã, cêrca das 7 horas, entrou o Almojarife Doroteu Silva, presentemente falecido, em companhia de Teodoro Augusto, no referido escritório; que em ali chegando, Doroteu Silva leu uma carta para o acusado Teodoro Augusto ouvir, cujos termos o depoente não se recorda, e, em seguida, depois de perguntar a Teodoro Augusto si êste havia compreendido a leitura da carta, do que teve resposta afirmativa, mandou que Teodoro Augusto assinasse áquela carta, mas o acusado Teodoro Augusto, em resposta, declarou que não lhe era possível assinar porque era êle um negro analfabeto e não sabia escrever; que, então, Doroteu Silva dissêra ao acusado que ia mandar alguém assinar por êle, tendo o acusado Teodoro Augusto respondido a Doroteu Silva que êste podia mandar alguém assinar por êle, acusado; que Doroteu Silva, então, convidou a José Jorge Pires Chaves, funcionário tambem desta Estrada, e o depoente, bem assim a Antônio José Alves a assinar aquele documento; que o depoente e José Jorge Pires Chaves acederam ao convite, entretanto, o mesmo não fez Antônio José Alves, sem explicar o motivo da sua recusa; que não leu o documento que assinou nem ouviu a leitura do mesmo, apenas, antes de lançar a sua assinatura nesse documento, ouviu o snr. Doroteu Silva dizer ao acusado que êste seria demitido, com o que o acusado se declarou ciente; que no escritório do Almojarifado só o depoente e Jorge Chaves assinaram dito documento; que depois de ter assinado o documento veio a saber que Teodoro Augusto havia cometido a falta de tentar furtar dois bronzes das oficinas da Locomoção desta Estrada; que, logo depois da assinatura do referido documento, Doroteu Silva, acompanhado do acusado Teodoro Augusto saiu em direção do escritório das oficinas da Locomoção, mas nada mais viu o depoente daí para deante; que sabe que o acusado, depois de afastado do serviço

56
Rui
29
L. Rodrigues
Absh

serviço desta estrada vem fazendo alguns "biscates", mas não se tornou empregado efetivo de qualquer outro patrão; que o depósito do Almojarifado desta estrada, situado no interior das oficinas da Locomoção, recebe de outras oficinas e depósitos vagões de material usado, inclusive bronze; que quando o bronze vem em cartola é descarregado do vagão para o interior do depósito do Almojarifado, por meio de pranchas, operação esta que se faz colocando a porta do vagão fronteira á porta do depósito e rolando os barrís por sobre as pranchas; que quando o bronze é recebido a granel o descarregamento se faz tirando peça por peça do vagão e colocando num trolley que conduz o material para o interior do depósito do Almojarifado; que entre o vagão de descarga e a porta do depósito do Almojarifado a distância é de sete ou oito metros; que o descarregamento dos vagões se dá sempre no interior das oficinas da Locomoção, que é todo cercado, exceto do lado que dá para o rio Paraíba do Sul, e tem dois portões de acesso, sempre vigiados por guardas; que nada sabe que possa desabonar a conduta do acusado, sinão o fato óra relatado e sempre o teve como um bom empregado; que parece ao depoente que Alcides Gomes, ao tempo dos fatos, não era representante do Sindicato, entretanto, o depoente não pôde afirmar nada a respeito porque não era sindicalizado; que durante os anos de 1931 a 1935 o depoente esteve servindo, interinamente, como Ajudante de Recebedor de Lenha, serviço esse que era feito fóra desta localidade, por isso não pôde esclarecer si Teodoro Augusto era, ou não, escalado á noite para fazer o abastecimento de locomotivas de trens que saiam pela madrugada, mas sabe que ás vezes são escaladas os trabalhadores do Almojarifado para fazer o aludido serviço; que Doroteu Silva faleceu no dia 2 de fevereiro de 1938, em serviço, nesta localidade. Dada a palavra ao advogado do acusado, ás suas perguntas, a testemunha respondeu: que no dia 8 de janeiro de 1936, quando se diz ter Teodoro Augusto confessado verbalmente no escritório da Locomoção a falta que se lhe atribue, o depoente não estava presente; que, em

57
60
Rodrigues
Alcides

em verdade, o acusado Teodoro Augusto não pediu ao depoente para assinar a sua confissão, mas tendo Doroteu Silva indagado de Teodoro Augusto si podia convidar o depoente e o snr. Jorge José Pires Chaves a assinar aquela confissão, o acusado respondeu que consentia; que ao tempo dos fatos, os trabalhadores da Locomoção, digo, trabalhadores do Almoxarifado só trabalhavam á noite quando havia uma requisição de abastecimento de u'a máquina que chegasse á noite. Pelo advogado do acusado foi dito que não contestava o depoimento da testemunha. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela testemunha, pela Comissão, e pelo advogado do acusado. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste depoimento em duas vias de igual teôr, que subscrevo,

Jésus Lima
Seafayette Rodrigues
Waldemar Ferreira Braga
Manoel Cordeiro Meneses
Jésus Lima
Alvaro Antunes de Albuquerque

TERMO DE ENCERRAMENTO PROVISÓRIO

Em seguida, havendo a Comissão de Inquérito tomado o depoimento da última das testemunhas que compareceram a esta reunião e a anterior, o que ocorreu ás 15 horas de hoje, e, em virtude de referências feitas á pessoa de Francisco Rocha, funcionário das oficinas da Locomoção, com séde nesta localidade, resolveu a Comissão designar ás 16 horas do dia de hoje, neste mesmo local, para ouvir o seu depoimento como testemunha referida, fazendo-se a notificação de estilo. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão e advogado do acusado,

Jésus Lima

59 62
Lima

Jésus Lima

Waldemar Faria Braga
Manoel Cordeiro Nunes
Jésus Lima
Alvaro Arthur de Andrade Costa

CERTIDÃO

Em seguida, na mesma data retro, certifico e dou fé que dei cumprimento ao que foi resolvido pela Comissão no termo de encerramento provisório retro, tendo sido expedida notificação ao senhor FRANCISCO ROCHA, conforme adiante se vê. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei esta certidão em duas vias de igual teor, que subscrevo, Jésus Lima

60
63
27COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor FRANCISCO ROCHA às 16 horas de hoje, no carro salão n° 479, A, que se acha estacionado no desvio da estação de Porto Novo, Estado de Minas Gerais, a fim de, a bem da verdade, prestar depoimento, como testemunha referida, no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 24 do mês de janeiro dêste ano, assinada pelo snr. Diretor Gerente da mesma Companhia, pela qual é imputada ao trabalhador do Depósito do Almocharifado, em Porto Novo, de nome TEODORO AUGUSTO, a falta grave de ter se apropriado indébitamente, no dia 8 de janeiro de 1936, de dois bronzes dos usados por esta Estrada em seus vagões.

Lavrado em três vias de igual teor por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo senhor Presidente da Comissão, Jêsus Lima

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1940.

Waldemar Ferraz Braga

RESIDENTE.

Segue
Porto Novo, 14 de Fevereiro de 1940
Francisco Ferraz da Rocha Junior

61
Res
64

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 1940, às 16 horas, no carro salão nº 479-A, estacionado no desvio da estação de Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo, mandou o senhor Presidente fossem apregoados o acusado TEODORO AUGUSTO e a testemunha referida FRANCISCO ROCHA, o que feito respondeu ao pregão a testemunha que se disse chamar FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA JUNIOR, deixando de o fazer o acusado, que se fez representar pelo seu advogado, Dr. Alvaro Artur de Andrade Costa. Em seguida, declarou o senhor Presidente que ia ser tomado o depoimento da testemunha presente, o que se passou a fazer. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teor, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão, fe-

Jésus Lima

Waldemar Ferreira Braga
Manoel Cardozo Moura
Jésus Lima

PRIMEIRA TESTEMUNHA REFERIDA

Em seguida, compareceu FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA JUNIOR, brasileiro, com 49 anos de idade, casado, residente á rua Castelo Branco nº 42, nesta localidade, ferroviário, com 28 anos de serviços na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls.2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do advogado do acusado e na ausência voluntária dêste: que trabalha há 28 anos nas oficinas da Locomoção desta Estrada, aqui em Porto Novo, e exerce as funções de encarregado da conserva dos vagões desde outubro de 1930; que conhece o acusado Teodoro Augusto há muitos anos; que de fato, no dia em que Teodoro Augusto foi surpreendido quando pretendia subtrair bronze das oficinas, na presença do

Waldemar
Manoel
Francisco Rocha Jr

do depoente, o mesmo acusado afirmou a princípio que havia retirado os dois bronzes em apreço do serviço da conserva de vagões, de onde o depoente é encarregado; que ante aquela informação do acusado o depoente disse logo não ser possível terem sido retirados do seu serviço aqueles bronzes, isto é, do serviço de conserva dos vagões, e tendo feito uma verificação no seu material, ou melhor, no material que estava sob sua guarda, pôde logo contestar, com segurança, que era inverídica a informação de Teodoro Augusto; que depois foi ouvido o empregado José Soldado que também negou a hipótese aventada pelo acusado Teodoro Augusto; que José Soldado era justamente o empregado que trabalhava com o depoente e que lidava com os bronzes do serviço de conserva de vagões; que mais tarde veio a saber, por informação do snr. Ribeiro, que o acusado se retratára quanto á primeira informação prestada, explicando que o bronze que pretendia subtrair das oficinas não fôra tirado do serviço da conserva do depoente, mas sim das remessas de bronzes destinadas ao depósito do Almojarifado e por ocasião dos respectivos descarregamentos; que a não ser o que acaba de expôr nada mais sabe a respeito dos fatos óra em apuração; que, além do fato a que se referiu, só sabe que o acusado se dava ao vício de bebidas alcoolicas, mas o mesmo sempre foi um empregado trabalhador; que não sabe si o acusado, depois de afastado do serviço desta Estrada, passou a trabalhar em outro serviço particular. Dada a palavra ao advogado do acusado, ás suas perguntas, respondeu que não ouviu o acusado Teodoro Augusto confessar ter tentado furtar os dois bronzes a que alude a Portaria. Pelo advogado do acusado foi dito que não contestava o depoimento da testemunha. Do que, digo, testemunha. Nada mais havendo nem sendo dito mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela testemunha, pela Comissão e pelo advogado do acusado. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste depoimento em duas vias de igual

62
Lima
65
Francisco Rocha for Alch

igual teôr, que subscrevo,

63
66

Jésus Lima
Francisco Ferreira da Rocha Jr
Waldemar Faria Braga
Manoel Cardoso Nunes
Jésus Lima
Alvaro Artur de Andrade Costa

TERMO DE ENCERRAMENTO PROVISÓRIO

Em seguida, tendo sido ouvida a testemunha referida, Francisco Ferreira da Rocha Junior, e dada a ausência da testemunha numerária ALCIDES GOMES que não pode comparecer a esta localidade, por se achar enfermo na Capital Federal, resolveu a Comissão, com a concordância do advogado do acusado, Dr. Alvaro Artur de Andrade Costa, ouvir aludida testemunha no escritório Central de The Leopoldina Railway Company, Limited, á Avenida Francisco Bicalho, em Barão de Mauá, na sala nº 75 do terceiro andar, no dia 22 (vinte e dois) ás 10 ho, digo, dia 22 (vinte e dois) do corrente mês de fevereiro, ás 10 horas a.m., ficando de já cientes todos os membros da Comissão e o advogado do acusado que assina também o presente termo. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão e advogado do acusado,

Jésus Lima
Waldemar Faria Braga
Manoel Cardoso Nunes
Jésus Lima
Alvaro Artur de Andrade Costa

CERTIDÃO

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 1940, certifico e dou fé que dei cumprimento ao que foi resolvido pela Comissão na conformidade do que consta do termo de encerramento provisório, de 14 dêste mês, tendo sido expedida notificação á testemunha Alcides Gomes. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jêsus Lima

JUNTADA

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 1940, junto a estes autos a segunda via da Notificação que foi dirigida á testemunha ALCIDES GOMES, que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jêsus Lima

NOTIFICAÇÃO

2a. via
 7. Rio, 16-2-1940
 Waldemar F. Braga

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor ALCIDES GOMES às 10 horas a.m. do dia 22 (vinte e dois) do corrente mês, na sala n° 75 do terceiro andar de Escritório Central da referida Estrada de Ferro, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo a que responde TEODORO AUGUSTO, trabalhador do Almojarifado, em virtude da Portaria datada de 24 de janeiro de 1940, do senhor Diretor Gerente da mesma Companhia, designação esta que foi feita novamente por ter a mesma testemunha apresentado atestado médico provando não poder comparecer ás reuniões da Comissão realizadas na cidade de Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, anteriormente designadas para a prova.

Lavrado em três vias de igual teor por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo senhor Presidente da Comissão, Jêsus Lima

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1940

Waldemar F. Braga

PRESIDENTE

Ciente

Rio 16/2/40

Alcides Gomes

66
89
23

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 1940, ás 10 horas a.m., na sala nº 75 do terceiro andar do escritório Central de The Leopoldina Railway Company, Limited, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, em Barão de Mauá, presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo para ser ouvida a testemunha Alcides Gomes, conforme designação anteriormente feita no termo de encerramento provisório de fls.63, mandou o senhor Presidente fossem apregoados o acusado e a testemunha acima referida, o que feito, verificou-se que o acusado se fez representar pelo seu advogado, bastante procurador, Dr. Alvaro Artur de Andrade Costa, e que a testemunha Alcides Gomes não se achava presente, vindo a Comissão a saber que o estado de saúde da mesma testemunha havia se agravado, impossibilitando-a de comparecer a esta reunião e mesmo de prestar o seu depoimento na sua própria residência ocasional nesta Capital, á Avenida Mem de Sá nº 111, razão por que mandou o senhor Presidente fossem adiados os trabalhos "sine-die" até que melhorasse o estado de saúde da referida testemunha, quando, então, seria designado outro lugar, do que se daria ciência ao acusado e seu patrono, digo, outro momento e lugar, do que se daria ciência ao advogado do acusado presente a esta reunião, bem assim á testemunha. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão e advogado do acusado, Dr. Alvaro Artur de Andrade Costa,

Jésus Lima

Waldemar Ferraz Braga

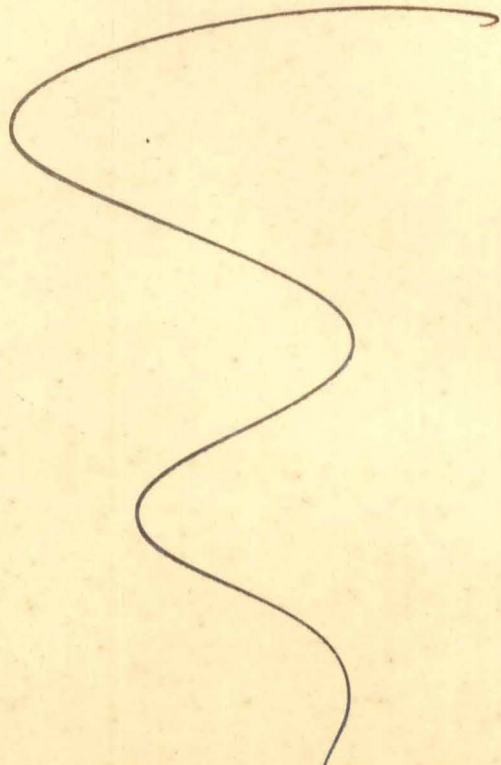
Mauricio Cardoso Menezes

Jésus Lima

Alvaro Artur de Andrade Costa

67 70
P. 1. 23J U N T A D A

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 1940, junto a estes autos um requerimento, acompanhado de um atestado médico firmado pelo Dr. Julio Paternostro, que foi dirigido, nesta data, ao snr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo pelo snr. Alcides Gomes, cujos documentos adiante se vêem. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jésus Lima



68
P.
71

Illm^o. Sr. Presidente da Comissão do Inquérito Administrativo
instaurado por The Leopoldina Railway Company, Limited,
contra Theodoro Augusto.

J.R. 24-2-40
Waldemar F. Braga

O abaixo assignado, com o attestado incluso, vem
justificar a sua ausencia á reunião de ante-hontem, dessa Com-
missão de Inquérito Administrativo, e, como já tenha melhora-
do o seu estado de saúde, declara-se em condições de attender
a nova designação que fôr feita.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1940.

Alcides Gomes

19
[Signature]
42
[Signature]

C. A. 583

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES

DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

Posto Médico: RUA FRANCISCO EUGENIO, 120 - sob. — Phone 28-7566

Para o Snr. Inscrição.....

Residencia

Declaro que o sr. Alcides Gomes,
no dia 22 de Fevereiro de 1940, esteve
doente, impossibilitado de se locomover.

Rio, 24 de Fevereiro de 1940
Dr. Julio Peteruostro

Data...../...../.....

MÉDICO

Voltando á consulta, queira trazer esta receita e sua inscrição.

CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jésus Lima

ACHANDO-SE presente nesta Capital o Dr. Alvaro Artur de Andrade Costa, advogado do acusado Teodoro Augusto, designo o dia de hoje, ás 11 horas, na mesma sala da reunião precedente, para ser ouvida a testemunha Alcides Gomes, dando-se ciência desta designação, com urgência, á testemunha e ao advogado do acusado.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1940.

Waldemar Ferraz Braga
PRESIDENTE.

D A T A

Na mesma data acima, fôram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jésus Lima

C E R T I D ã O

Ainda na mesma data, certifico e dou fé que dei cumprimento ao despacho acima do senhor Presidente da Comissão, tendo sido expedida Notificação á testemunha Alcides Gomes, com cópia ao Snr. Dr. Alvaro Artur de Andrade Costa, advogado do acusado Teodoro Augusto. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jésus Lima

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

J. Rio, 24-2-1940
 Waldemar F. Braga

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor ALCIDES GOMES às 11 horas a.m. do dia 24 (vinte e quatro) do corrente mês, na sala n° 75 do terceiro andar do Escritório Central da referida Estrada de Ferro, à Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo a que respondeu Teodoro Augusto, trabalhador do Almoxarifado, em virtude da Portaria datada de 24 de janeiro do corrente ano, do senhor Diretor Gerente da mesma Companhia, designação esta que foi feita novamente por ter a mesma testemunha apresentado atestado médico provando não ter podido comparecer às reuniões anteriores da Comissão.

Lavrado em quatro vias de igual teor por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo senhor Presidente da Comissão,

Jêsus Lima

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1940.

Waldemar Ferruz Braga

PRESIDENTE.

Cópia ao Sr. Dr. Alvaro Artur de Andrade Costa.

Ciente.

Rio, 24/2/40

Alcides Gomes

Ciente.

Rio, 24/2/40

Alvaro Artur

73
76
Rui
M

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 1940, ás 11 horas a.m., na sala n° 75 do terceiro andar do Escritório Central de The Leopoldina Railway Company, Limited, nesta Capital Federal, presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo nomeada pela Portaria de fls.2, mandou o senhor Presidente fossem apregoados o acusado e a testemunha Alcides Gomes, o que feito, respondeu ao pregão a testemunha ALCIDES GOMES, deixando de o fazer o acusado Teodoro Augusto, que se fez representar pelo seu advogado Dr. Alvaro Artur de Andrade Costa. Em seguida, declarou o senhor Presidente que ia ser tomado o depoimento da mesma testemunha. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrevão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão, Jé-

Jésus Lima

Waldemar Ferraz Braga
Manoel Cordero Henriques
Jésus Lima

QUINTA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu ALCIDES GOMES, brasileiro, com 53 anos de idade, casado, residente á rua Capitão Medeiros Rezende n° 223 (223), na cidade de Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, ferroviário, com 27 anos de serviços na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls.2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na ausência voluntária do acusado Teodoro Augusto, e na presença do Dr. Alvaro Artur de Andrade Costa, advogado do mesmo acusado: que ingressou no serviço desta Estrada aos 16 de maio de 1913, como ajudante de caldeireiro de cobre, nas oficinas de Porto Novo, Departamento da Locomoção, e, após diversos acessos, veio

Alvaro

Alcides Gomes

LEOPOLDINA RAILWAY

veiu, afinal, em 1º de março de 1937, ocupar o cargo de Chefe de Escritório das mesmas oficinas, no qual permanece até a presente data; que conhece o acusado Teodoro Augusto há cerca de 10 anos; que efetivamente, no dia 21 de janeiro de 1936, estava presente no escritório das referidas oficinas quando assistiu a confissão do acusado Teodoro Augusto, a qual foi reduzida a termo pela forma que se vê na cópia de fls. 3, ora exibida e lida ao depoente; que por ser o acusado analfabeto a sua confissão foi assinada por Jorge José Pires Chaves, a rôgo do acusado, que fez, digo, acusado, fazendo êste próprio o pedido ao signatário Jorge José Pires Chaves; que anteriormente á assinatura do termo de confissão, o acusado, justamente em que foi surpreendido quando escondia os bronzes encontrados em seu poder, foi levado ao escritório das mesmas oficinas, onde o depoente exerce suas funções, pelo senhor Antônio Ribeiro Ferreira, Ajudante Regional, para ser inquirido pelo Ajudante Regional do Departamento da Locomoção, snr. Geoffrey Leonard Thornton, o que foi feito na presença, ainda, do Almojarife Doroteu Silva, presentemente falecido, achando-se também presente o funcionário do Almojarifado, Jorge José Pires Chaves; que o depoente, nesta ocasião, também assistiu ás perguntas do snr. Thornton ao acusado Teodoro Augusto, e assim pôde afirmar ter o acusado confirmado que havia escondido os dois bronzes em lugar oculto para, em ocasião própria, retirá-los do esconderijo e vendê-los no comércio local pelo preço de seiscentos réis o quilo; que, indagado do acusado si os dois bronzes haviam sido retirados dos carros em reparação nas oficinas da Locomoção, respondeu o acusado que não, pois havia retirado ditos bronzes de uma partida de bronze que havia chegado de Cachoeiras e tinha sido descarregado para ser recolhida ao Depósito do Almojarifado; que o depoente não viu os dois bronzes; que o depoente, ao tempo em que ocorreu a falta que é imputada ao acusado, não era representante do Sindicato, mas era sindicalizado; que antes do fato ora em apuração, mais ou menos uns

Alcides

A. Spang

47
2/1

uns quarenta dias, o depoente, que já vinha exercendo as funções de Delegado Sindical em Porto Novo, pediu uma licença, e, mais tarde, se exonerou definitivamente daquelas funções; que nada pôde adiantar sobre os antecedentes funcionais do acusado, porque o mesmo pertencia ao Departamento do Almojarifado e o depoente exerce as suas funções no Departamento da Locomoção; que tem, casualmente, observado que nos descarregamentos dos bronzes que são recolhidos ao Depósito do Almojarifado em Porto Novo, é o referido material, quando retirado do vagão, colocado no trolley que o conduz ao interior do Depósito, onde é feita a pezagem; que nestes descarregamentos não se joga os bronzes no sólo; que o acusado, depois de afastado do serviço desta estrada, vem trabalhando, em Porto Novo, em "biscates" para particulares; que o depoente, antes de passar ás funções de Chefe de Escritório de Porto Novo, exercia, desde 1917, as funções de Apontador; que, ao tempo do fato em apuração, os trabalhadores do Almojarifado eram, ás vezes, escalados para fazer serviço noturno de abastecimento de locomotivas; que o termo de confissão, a que se refere a cópia de fls. 3, foi assinado por Jorge José Pires Chaves e Lafayette Rodrigues no escritório do Almojarifado, em Porto Novo, autorizado pelo acusado e as testemunhas o assinaram no escritório da Locomoção, mas, ainda, na presença do acusado Teodoro Augusto; que o depoente, casualmente, tendo ido ao escritório do Almojarifado, assistiu Jorge José Pires Chaves e Lafayette Rodrigues assinarem o referido termo de confissão na presença do acusado Teodoro Augusto; que o depoente soube que os bronzes encontrados em poder do acusado haviam sido escondidos na socata das oficinas, mas o depoente não foi ao local onde os mesmos bronzes fôram encontrados; que a distância da socata á porta do Almojarifado, digo, á porta do Depósito do Almojarifado, em Porto Novo, é, aproximadamente, de 100 metros. Dada a palavra ao advogado do acusado, ás suas perguntas, a testemunha respondeu: que estava presente no Escritório do Depósito do Almojarifado, onde foi assinado o ter-

Alady

S. G. G. G.

75
78
Rij

76
79
ch

termo de confissão de que dá notícia a cópia de fls. 3; que Jorge José Pires Chavese Lafayette Rodrigues estavam presentes, no escritório da Locomoção, quando o snr. Thornton inquiriu o acusado a respeito da subtração dos bronzes, pois os mesmos fôram ali chamados nesta ocasião; que assistiu Teodoro Augusto pedir a Jorge José Pires Chaves e Lafayette Rodrigues para assinarem a seu rôgo a confissão da falta cometida; que o acusado Teodoro Augusto não pediu a mais ninguém para assinar a lúdida confissão; que no dia 8 de janeiro de 1936, quando o snr. Thornton inquiriu o acusado Teodoro Augusto, êste confessou que já havia, por duas ou três vezes, vendido o mesmo material, isto é, peças de bronzes; que não se recorda se Antônio Alves estava presente no dia em que foi assinada a confissão do acusado Teodoro Augusto, quer no escritório do Almojarifado, quer no da Locomoção; que o depoente esteve no escritório do Depósito do Almojarifado, quando foi assinado, a rôgo, o termo de confissão do acusado, depois do almoço; que o depoente não fez qualquer comunicação ao Sindicato sobre a falta do acusado; que o escritório das oficinas da Locomoção, em Porto Novo, está, mais ou menos, há uns duzentos metros distantes do escritório do depósito do Almojarifado na mesma localidade; que nos portões das oficinas retro referidas, onde se encontra também o depósito aludido, são rigorosamente, digo, aludido têm sempre vigias postados, entretanto, não é feita qualquer revista que por êles transita, digo, revista nas pessoas que por êles transitam. Pelo advogado do acusado foi dito que contestava o depoimento da testemunha, não só porque está em absoluta contradição com os depoimentos de Jorge José Pires Chaves e Lafayette Rodrigues, mas também porque está em contradição com o proprio documento de assinatura do depoente e que se acha em poder do acusado, que será exibido quando da apresentação da defêsa. Pela testemunha foi dito que confirmava o seu depoimento por ser a expressão da verdade, não se recordando, dado o tempo decorrido, do documento aludido pela defêsa, podendo mesmo adiantar que ex, digo, que si exis-

A. G. G. G.

A. G. G. G.

77
80
A
1

existe algum documento recente só pôde ser apócrifo e si antigo não pôde a testemunha se recordar. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela testemunha, pela Comissão e pelo Dr. Alvaro Artur de Andrade Costa, advogado do acusado Teodoro Augusto. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste depoimento em duas vias de igual teôr, que subscrevo,

Jêsus Lima
Alcides Gomes
Waldemar Ferraz Braga
Manoel Cardoso Nunes
Jêsus Lima
Alvaro Artur de Andrade Costa

TERMO DE ENCERRAMENTO

Em seguida, tendo sido ouvida a última testemunha, mandou o senhor Presidente encerrar esta fase do presente inquérito e perguntou ao advogado do acusado Teodoro Augusto se havia defesa a apresentar, o que foi respondido afirmativamente, pelo que lhe foi assinado o prazo de cinco dias, que fica desde logo correndo, para apresentação da aludida defesa, que poderá ser acompanhada de documentos que a instruem, e, se houver protesto por prova testemunhal, deverão ser indicados os nomes das testemunhas até o máximo de sete, assim como a sua profissão, idade, estado civil e residência, e do que se contém no presente termo, depois de lido, ficou o advogado do acusado bem ciente. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão e advogado do acusado, Dr. Alvaro Artur de Andrade Costa,

Jêsus Lima

78
80
3

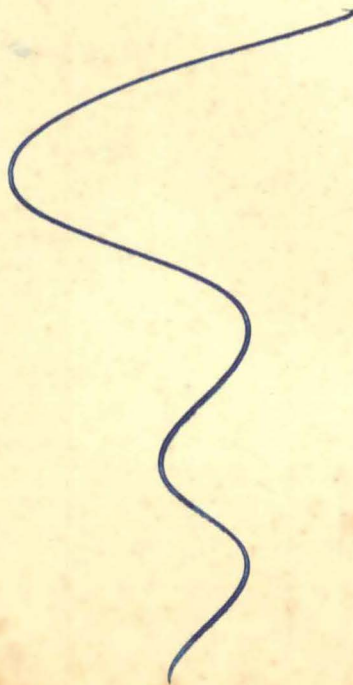
Jésus Lima

Waldemar Ferreira Braga
Manoel Cardoso Muniz
Jésus Lima
Alvaro Artur de Andrade Costa

C E R T I D ã O

Aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 1940, certifi-
co e dou fé que, dentro do prazo regulamentar, foi apresentada
pelo Dr. Alvaro Artur de Andrade Costa, advogado do acusado
Teodoro Augusto, a defesa escrita, acompanhada de um documen-
to, que adiante se vêem. Do que, para constar, eu, Jésus Lima,
Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei ês-
te termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jésus

Jésus Lima



79
P
Alc
27

Exm^{as}. Srs. Membros da "Comissão de Inquerito Administrativo"
da "The Leopoldina Railway Co. Ltd."

J. Rio, 29-2-1940
Waldemar F. Braga

Aceitando o patrocínio da causa de Teodoro Augusto, pobre trabalhador ferroviário, com mais de 10 anos de bons serviços prestados à "Leopoldina Railway", contínua e ininterruptamente vividos nas oficinas de Porto Novo, e que uma má e precipitada compreensão de chefes sem coração atirou à mais dura miséria, aqui estamos, em obediência aos imperativos do dever profissional, para terçar razões na defesa do seu direito e na prova da sua inocência.

Custa crêr ! é o que nos impressiona de início, que, passados quatro longos anos do dia em que se imputou tão grave falta ao infeliz Teodoro Augusto, venha ainda a "Leopoldina Railway", depois de desdobrar em recursos diversos e razões várias todos os sofismas de uma dialética impiedosa; custa a crêr ! acrescentamos, que a poderosa empresa, num requinte de apêgo a uns restos de direito, venha tentar provar com elementos da sua administração o crime de apropriação indébita que se imputa ao indiciado !

Não se pesquisa a verdade nesse inquérito nascido do capricho de um chefe de serviço que precisa vêr aprovado o seu inqualificável procedimento, mas procura-se impressionar uma imensa classe de servidores dedicados com o fantasma

Alb 3
80
Pul
M

do prestígio e da força de uma poderosa Companhia ! Não é a defesa de um direito lesado que se procura fazer, mas a necessidade de manter intacta uma mal compreendida força moral !

E' preciso que Teodoro Augusto não volte ao trabalho, que a acusação levantada e sustentada pelos chefes discricionários Antonio Ribeiro e Anselmo Pereira de Azevedo fique de pé, embora ao preço da verdade e da justiça, para que sirva de escarmento aos seus humildes companheiros de trabalho !

Triste empenho, baldado esforço! Ao invés de criminoso vulgar, miserável e contumaz furtador de pequenas migalhas, Teodoro Augusto surge dêsse emaranhado de provas contraditórias e preparadas como um brasileiro digno, como um homem de têmpera forte, que arrosta impávidamente todas as vicissitudes de uma vida de miséria e quasi fome, lutando com biscates para sustentar grande família, para que algum dia, como pávida compensação do seu sofrimento, a Justiça trabalhista, em decreto solene, proclame o seu direito e afirme a sua inocencia.

Cumpria vencer uma triste etapa de quatro anos de luta duríssima para alcançar a vitória e êle o fez com desassombro e galhardia ! Não porque defendesse apenas o seu direito e a sua dignidade mas porque defendia o direito e a dignidade de toda uma legião de trabalhadores !

Duas forças se chocam, em verdade, nesta peleja pelo direito e pela justiça !

Uma, formidável, com recursos inesgotáveis, jogando com fatores os mais diversos, desde os materiais até os morais e mesmo, os pessoais..., que é a poderosa "Leopoldina Railway" !

81
Di
27

Outra, irônicamente considerada fôrça, pobre de recursos, incapaz de mobilizar quaisquer elementos, balda de auxílios, alimentada apenas pela esperança que nasce da fôrça do direito e pela confiança na justiça do seu país, e que é simbolizada por

Teodoro Augusto !

DD. Srs. Membros da "Comissão de Inquerito Administrativo".

Teodoro Augusto é acusado de ter se apropriado indebitamente de dois bronzes usados pertencentes à "Leopoldina Railway". Esse fato se teria verificado no dia 8 de janeiro de 1936. A acusação é feita por Antonio Ribeiro Ferreira, português, que ao tempo, como ainda hoje, é o chefe mais graduado, depois do engenheiro inglês L. F. Thorton, das Oficinas de Porto Novo.

O termo de confissão de fls. 3, assinado por um terceiro, datado de 21 do mesmo mês e ano, é a peça básica da acusação.

Este o fato !

Qual a prova ?

Seis foram as testemunhas arroladas como numerárias, inclusive uma já falecida. Foram ouvidas cinco testemunhas das numerárias e uma referida. Dessas seis testemunhas faremos dois grupos para que a análise dos depoimentos nas suas afirmações, nos seus valores como elementos de convicção

e certeza e nas suas qualidades pessoais e tendencias, seja a mais justa, criteriosa e precisa !

Primeiro grupo: Antonio Ribeiro Ferreira, Anselmo Pereira de Azevedo e Alcides Gomes.

A primeira testemunha dêste grupo é atualmente ajudante regional, substituto do engenheiro inglês L. J. Thorton membro da administração externa da "Leopoldina Railway", personalidade destacada do seu funcionalismo diretor, iniciador e animador do processo administrativo a que responde o indiciado.

A segunda, Anselmo Pereira de Azevedo, é atualmente ajudante da Chefia de distrito com séde em Recreio, igualmente elemento da administração externa da "Leopoldina Railway", funcionário diretor de serviço, animador do processo contra Teodoro Augusto.

A terceira testemunha dêste grupo é atualmente chefe do escritório da locomoção em Porto Novo, inegavelmente figura de valia na direção de importante função administrativa, ex-sindicalizado, ex-delegado de sindicato, demasiadamente focalizado nos tristes e distantes dias da campanha da "Aliança Nacional Libertadora".

São, pois, conseqüentemente, tres chefes de serviço, tres figuras de destaque da administração externa da "Leopoldina Railway", sendo que os dois primeiros já desempenhavam funções de direção ao tempo da acusação imputada ao indiciado, de que foram fatores primordiais, e o terceiro, desde essa época, veio subindo cêleremente.

Qual o valor probante dos seus depoimentos, seja juridicamente ou de fato ?

83
83
83

JURIDICAMENTE !

A qualidade de chefe de serviço, de membro da administração externa da "Leopoldina Railway", macula o seu depoimento da eiva de suspeição, tal o interêsse indiscutível que tem de que a demissão seja mantida, ficando de pé a fôrça moral e o prestígio da Companhia e ainda a sua ação! Acresce que os dois primeiros, são a alma dêste processo, únicas testemunhas que depõem com amplitude extraordinária, delongando-se em detalhes e minúcias que estarrecem e pasmam, e o terceiro revelou-se em seu depoimento o mais perfeito acusador, surpreendendo pelo despuodôr com que mentiu.

Em nossa já longa vida profissional jamais analisamos depoimentos que se apresentassem com características tão impressionantes de apaixonado interêsse ! Dentre todos destaca-se o depoimento da testemunha Antonio Ribeiro Ferreira!

O que está escrito, e para tanto apelamos para a douta Comissão, é um pálido resumo do seu tremendo libelo! Essa testemunha acalentou tão intensamente, nesses quatro anos que se passaram, a vontade de acusar Teodoro Augusto que, numa manifestação incontida de rancôr, ao saber que o indiciado não confessára, chegou ao extremo de insinuar grosseira e ousadamente que nós, na qualidade de patronos do indiciado, o levamos a negar o delito !

A pesada injúria não nos atinge, porque estamos muito acima da acusação que se nos irrogou, mas antes cái, totalmente, sôbre o seu depoimento apaixonadamente acusador, tirando-lhe todo o valor probante e inquinando-o de nulidade insanável! Em face dêste incidente, que êste inquerito assinala e comprova, não mais reperguntamos á testemunha apaixonada e parcialíssima, limitando-nos a contestá-la sob êste

fundamento.

Aliás a jurisprudência da Justiça Trabalhista acentua que, os depoimentos dos diretores de empresas, dos responsáveis diretos pela sua vida administrativa, com poderes disciplinadores e repressores, valem antes como declarações, interessados que são, do que como elementos geradores de certeza ou como fatores formadores de culpa.

Inquina o depoimento do chefe a suspeita de parcialidade decorrente da sua função, o vício do interesse e, no caso em exame, o fato de serem esses chefes os iniciadores e sustentadores da acusação contra

Teodoro Augusto.

E', pois, juridicamente nenhum o valor probante dos depoimentos de Antonio Ribeiro Ferreira, Ancelmo Pereira de Azevedo e Alcides Gomes.

DE FATO !

Embora a lei admita nos inqueritos administrativos os depoimentos de empregados da empresa acusadora, quando afirma simplesmente: - "testemunhas que tiverem sido indicadas" -, é bem de se notar que se aplicam a essas testemunhas os princípios de direito que regulam o valor da prova testemunhal.

Se a posição moral da testemunha deve pesar na apreciação do seu depoimento e, se a sua qualidade de chefe, deve ser igualmente apreciada quando depõe contra um subordinado, e a favor da companhia de que é colaborador, mórmente quando o depoimento apresentar características notáveis de interesse, não ha discutir que os tres depoimentos assi-

nalados são juridicamente imprestáveis.

Além de lhes faltar serenidade, justeza e simplicidade, sobrando-lhes, ao contrário, a suspeição decorrente de serem os depoentes elementos diretores da vida administrativa da "Leopoldina Railway", carecem os depoimentos apontados da harmonia de afirmações em pontos essenciais.

VEJAMOS !

Ribeiro afirma que Jorge José Pires Chaves e Lafaiete Rodrigues estiveram presentes, no dia 8 de janeiro, no escritório da locomoção, quando Teodoro, o indiciado, fez a confissão verbal, que foi reduzida a termo no dia 21 do mesmo mês...

Chaves néga que tivesse sido testemunhas dessa confissão...

Lafaiete igualmente desmente Ribeiro...

Ambos afirmam, por sua vez, que nada mais sabem, ou testemunharem, sinão que assinaram o termo de confissão de fls. 3. Afirmam que anteriormente ao dia 21 de janeiro nada ouviram comentar sobre o fato imputado a Teodoro.

Ribeiro afirma que Teodoro confessára verbalmente, no escritório da locomoção, no dia 8, que sempre furtára bronzes, vendendo-os ao comerciante João Rosa (quiquito), a seiscentos réis o quilo, e que Teodoro explicou mais, que os furtos eram feitos quando êle, declarante, vinha abastecer as máquinas a noite...

Alcides Gomes néga, em documento de 10 de maio de 1936, essas afirmações levianas e apaixonadas, descrevendo:

"perguntado a êle, Teodoro Augusto, se já havia feito venda de mais algum material anteriormente aos bronzes em causa, NEGOU que o havia feito,

86
89
h

sendo esses bronzes os primeiros que tencionava vender".

Mas Alcides Gomes, em seu depoimento, néga, embora dú-
biamente, que houvesse dado essa declaração ao sindicato, a-
firmado que Teodoro declarou que vendêra anteriormente ou-
tros bronzes.

O mesmo Alcides Gomes, mentindo sem pudôr, afirma
que estava presente no depósito do almoxarifado (escritório)
quando Chaves assinou o documento de confissão, que anterior-
mente diz ter sido assinado no escritório da locomoção.

Alcides Gomes estava lá e estava cá, viu assinar
lá e viu assinar cá.

Alcides Gomes afirma que o termo de fls. 3 foi
assinado por Chaves depois do almôço, ao passo que Chaves a-
firma que o assinou de manhã.

Alcides Gomes afirma que ouviu quando Teodoro pe-
diu a Chaves para assinar a seu rôgo o documento de fls. 3,
ao passo que Chaves afirma que Teodoro não lhe pediu direta-
mente para assinar a rôgo.

O depoimento de Gomes é mais do que mentiroso, é
ignominioso !

Lafaiete desmente Ribeiro e Gomes dizendo que não
era praxe de serviço, áquele tempo, o abastecimento de máqui-
nas, durante a noite, pelo pessoal do depósito. Convém acen-
tuar que nem Ribeiro, nem Gomes lidavam com os trabalhadores
do depósito!

Anselmo afirma que assistiu a confissão verbal
do dia 8, no escritório da locomoção, mas que não assistiu a as-
sinatura do termo de confissão de fls. 3, quando o mesmo traz
a sua assinatura como testemunha.

Aliás essa é a verdade, porque o famoso termo de confissão de fls. 3 estava pronto sôbre a mesa de Doroteu Silva, no depósito do almoxarifado, pela manhã, mais ou menos às 7 horas, e lá foi assinado por Chaves e Lafaiete que, com Antonio Alves, Doroteu e Teodoro, eram os únicos presentes. Lá não estava, bem esteve o mentiroso Gomes, nem Capella, Borges ou Anselmo !

Locomoção e depósito do almoxarifado são repartições diferentes e distantes!

Ribeiro afirma que Francisco Rocha, testemunha referida, ouviu quando Teodoro confessára que tirára os bronzes da sua conserva, enquanto que aquele, Rocha, afirma categoricamente que não ouviu confissão alguma de Teodoro.

E assim, num entrechoque de afirmações impressionantes, em que mútuamente se destroem e contradizem, caminham os depoimentos de Ribeiro, Anselmo e Gomes em apaixonada acusação contra o indiciado !

Além das contradições flagrantes, imperdoáveis em vista das minúcias que apontam e descrevem, estão esses depoimentos em antagonismo com circunstâncias notórias da vida dos operarios das oficinas de Porto Novo.

Anselmo afirma que Teodoro, depois de tirar os bronzes do local em que os deixára escondidos, encaminhava-se para o portão de saída, mais ou menos ás 11,40 horas, quando o depoente o surpreendeu.

Teodoro sustenta em suas declarações que apanhou os bronzes do local em que os ocultára, com a intenção de levá-los para o almoxarifado, quando já havia apitado 11,45, hora em que os operários, em número aproximado de 700, regressam aos seus postos para reinício dos trabalhos às 12 horas.

88
H

Ha incontestavelmente identidade de hora e local; mas Anselmo vê clara a intenção de furtar, justamente no momento em que, pelo portão de saída, passavam, entrando, todos os operarios.

Ao invés de esperar a noite, calada e silenciosa, sem testemunhas, o indiciado procurava a hora mais intensamente movimentada das oficinas!

Impossivel e absurdo !

Levar sob as abas do paletó, de mãos abanando, dois mancais de bronze pesando aproximadamente 10 quilos !

Inadmissivel !

Só mesmo Anselmo, acusador apaixonado, poderia engendrar tão grosseira explicação! Tentar sair das oficinas no momento em que todos regressavam ao trabalho, sob o olhar vigilante dos guardas! Não haveria materialmente tempo para a pretendida venda, nem seria possível tirar de um ótimo esconderijo, como descreveu Ribeiro, para procurar um outro lá fóra! Perder meio dia de serviço (3\$200 que era quanto perderia o indiciado) para poder realizar a venda dos bronzes, tentar portanto um lucro de 2\$800, expondo-se à prisão e demissão, só mesmo para o cérebro de Anselmo ou Ribeiro !

Diantes desses fatos, que são sobejamente conhecidos da Companhia, não será mais lógico e mais humano aceitar as declarações de Teodoro ?!

Não seria mais facil para êle levar os bronzes quando saísse do almôço em vez de ocultá-los?! A grande massa de operarios que demandam o portão de São José, aproximadamente 400, não desviaria a atenção especial do guarda, facilitando a saída do indiciado ?!

E' INEGÁVEL !

Que restam dos depoimentos de Ribeiro, Anselmo e Gomes, moral, jurídica e materialmente destruídos, sinão a dolorosa convicção de que, ao envés de elementos geradores de certeza e esclarecedores da verdade, se tornaram mesquinhos elementos de acusação apaixonada e mentirosa contra Teodoro Augusto !

Não lhes interessava a apuração serena dos fatos mas a confirmação da demissão de Teodoro, humilde ferroviário, e a vitória da "Leopoldina Railway".

SEGUNDO GRUPO: Jorge José Pires Chaves, Lafaiete Rodrigues e Francisco Rocha.

São todos tres funcionarios inferiores da "Leopoldina Railway", com exercício, ao tempo, nas oficinas de Porto Novo. Os dois primeiros, companheiros de trabalho do indiciado e seus superiores hierárquicos, e o terceiro chefe de uma das conservas de carros.

Chaves, Jorge José Pires Chaves, figura no documento de fls. 3, termo de confissão, como tendo assinado a rôgo de Teodoro Augusto, o indiciado. E' de se fixar o seguinte, para que a análise do seu depoimento, bem como o de Lafaiete Rodrigues, seja melhor compreendida: - A confissão, segundo afirmam Ribeiro, Anselmo e Gomes, verificou-se no dia 8 de janeiro, no escritório da locomoção, e só no dia 21, no depósito do almoxarifado, foi assinado o termo de declarações de fls. 3.

A assinatura a rôgo é o exercício de um mandato especial e sui generis que exige, para sua validade jurídica, a intercorrência de diversos elementos. E' essencial nessa

espécie de mandato que as duas testemunhas afirmem, contestemente, que o mandante outorgou ao mandatario o poder de assinar em seu nome. Além da prova plena de que esse mandato foi outorgado é ainda necessário que se prove, com as duas testemunhas presenciais, que o documento foi claramente lido ao mandante e que êste aceitou os seus termos.

Sem entrar na questão jurídica da inaceitabilidade da confissão por instrumento particular assinado a rôgo, que cometemos á douta Comissão, analisaremos o malsinado documento de fls. 3.

Chaves afirma que Doroteu Silva leu calmamente o documento focalizado, que estava pronto sôbre a sua mesa, convidando Teodoro Augusto a assiná-lo. Que êste, depois de declarar que era analfabeto, disse:

"qualquer um assina."

Tendo Antonio Silva se recusado a assinar, depois de convidado por Doroteu, chefe do indiciado e dos demais, foi o depoente chamado a assinar a rôgo de Teodoro, sem que êste tivesse diretamente pedido que o fizesse. Chaves declara categoricamente:

"que não foi solicitado diretamente por Teodoro Augusto para assinar a seu rôgo o documento de fls. 3, mas convidado por Doroteu Silva. Que o fez porque se convenceu de que ali, no documento que estava escrito em cima da mesa de Doroteu, estava a verdade."

Logo, insofismávelmente, falta ao documento básico da acusação que se imputa a Teodoro Augusto, o elemento essencial para a configuração jurídica do mandato para assinar a

seu rôgo o termo de confissão de fls. 3.

Teodoro não pediu a Chaves que assinasse a seu rôgo!

Onde as duas testemunhas presenciais ?

Lafaiete Rodrigues é a única! Declara que assinou, conjuntamente com chaves, o documento de fls. 3, sem que o lêsse, ouvisse a sua leitura e sem que Teodoro o tivesse pedido para assinar. Reconhece apenas que assinou !

Qual será, pois, o valor probante do malsinado termo de fls. 3 ?

Nenhum! Absolutamente nenhum!

Capela, Borges, Anselmo e Alcides Gomes, os dois primeiros não inquiridos neste processado, figuram igualmente como testemunhas no termo de confissão de fls. 3.

Qual o valor dessas testemunhas em relação ao documento em exame ?

E' indiscutível que o citado documento foi assinado no depósito do almoxarifado, em que se achavam exclusivamente Teodoro, Doroteu, Antonio Silva, Chaves e Lafaiete. Lá nunca esteve o mentiroso Gomes !

E' indiscutível que o depósito do almoxarifado e o escritório da locomoção são repartições diferentes e a sua localização, dentro das oficinas de Porto Novo, é bem diversa e distante.

Sendo certo, como de fato é, que as quatro testemunhas citadas, Capela, Borges, Anselmo e Alcides Gomes, não estavam presentes no momento em que Chaves assinou o documento de fls. 3; sendo certo, de outro modo, que Anselmo negou que tivesse assinado o mesmo documento, que ignorava, e que

Alb-25
92
12/1

Chaves e Lafaiete afirmaram que não estiveram, antes ou no dia 21, no escritório da locomoção, é claro, lógico e concludente que são graciosas e de nenhum valor jurídico as suas assinaturas.

Foram lançadas arbitrariamente no documento de fls. 3. Chaves nada mais afirma em seu depoimento sinão que assinou o termo de confissão de fls. 3.

Lafaiete diz, além do que já foi comentado, que não era praxe àquele tempo abastecer as máquinas durante a noite. Esse serviço, como a Comissão poderá constatar com facilidade, era feito durante o dia porque trafegavam com o mixto da madrugada duas máquinas diferentes.

Diante disso lá se vai por terra a acusação arquitetada por Ribeiro com a lenda dos furtos durante as noites em que Teodoro vinha abastecer as máquinas! Gomes néga e afirma ao mesmo tempo e Lafaiete néga que houvesse essa oportunidade.

Nessa peregrinação através dos depoimentos caminharíamos indefinidamente!

Neste emaranhado de contradições não ha siquer a mais leve prova de uma tentativa de furto, quanto mais a prova de uma apropriação indébita, impossivel no caso que estamos focalizando. Não ocorre, na espécie, nenhum dos elementos de fato que pudesse conceituar o crime de apropriação indébita. Não abordaremos êste têma para não delongar demasiadamente esta defesa e porque preside esta douda Comissão um jurista de reputação firmada.

Exm^{as}. Srs. Membros da "Comissão de Inquerito Administrativo".

A delicada função que vos foi cometida para a apro-

Alv
96
a
93
Pai

vação da grave falta imputada a Teodoro Augusto, a maneira correta e elevada como exercestes a vossa alta missão, procurando a verdade com o espírito imparcial de juizes e a competencia, zêlo e interêsse que revelastes, convencem-nos de que o direito do indiciado será examinado e exposto com a mais perfeita isenção de ânimo e com o mais alto critério jurídico.

Estamos certos que sabereis apresentar o resultado do vosso cuidadoso esforço com aquela segurança que, mais uma vez, vos fará merecedores da confiança dos vossos chefes e daqueles que, por um ou outro motivo, tiverem o seu direito discutido pela "Leopoldina Railway".

Estamos certos que, em face da deficiência de elementos de prova contra Teodoro Augusto, sereis o seguro apoio do seu direito.

E', pois, em nome da justiça social e do interêsse vital de uma classe imensa que presta à "Leopoldina Railway", com carinho e dedicação, os mais assinalados serviços, que esperamos fareis a Teodoro Augusto, o mais humilde dos trabalhadores ferroviários, a indefectivel

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 1940

p.p. Alvaro Arthur de Andrade Costa

Com um documento.

94 97
93

Illm^o Senhor Odevar Baptista Gonçalves

Muito Digno Representante do Syndicato dos Ferroviarios da The Leopoldina Railway em

Porto Novo.

Confirmo que o trabalhador do Almojarifado Theodoro Augusto, ha mezes, quando foi chamado ao escriptorio das Officinas, em presenca do senhor Ajudante da Locomoção, e demais representantes da Companhia do Almojarife e escripturarios, declarou que havia escondido dois bronzes de vehiculos, velhos, na socata das Officinas, com o fito de os vender ao commerciante João Vieira da Rosa (Vulgo quiquito) ao preço de 600 reis o queillo.

Proguntado a elle Theodoro Augusto, se já havia feito venda de mais algum material, anteriormente aos bronzes em causa, negou que o havia feito, sendo estes bronzes, os primeiros que tencionava vender.

Porto Novo, 10 de Maio de 1936

Alcides Gomes

C O N C L U S Ã O

Aos dois dias do mês de março do ano de 1940, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jêsus Lima

JUNTE-SE aos autos o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1940.

Waldemar Teixeira Braga

PRESIDENTE.

D A T A

Na mesma data acima, fôram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jêsus Lima

J U N T A D A

Em seguida, junto a estes autos o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo, que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jêsus Lima

96
99
3

-I.A.171-

Rio de Janeiro, 11 de março de 1940.

Ilmo. Snr. DIRETOR GERENTE

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - TRABALHADOR TEODORO AUGUSTO - DEPÓSITO DO ALMOXARIFADO EM PORTO NOVO- R E L A T Ó R I O -

Em virtude da Portaria de fls.2, datada de 24 de janeiro do corrente ano e assinado pelo snr. Diretor Gerente de "The Leopoldina Railway Company, Limited", a qual, por seu turno, veio dar cumprimento á decisão proferida pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, publicada no "Diário Oficial" de 27 de dezembro de 1939, á página nº 29.262, confirmativa do Venerando Acórdão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, foi instaurado e concluído, dentro do prazo prefixado de 90 dias, o presente inquérito administrativo contra Teodoro Augusto, trabalhador desta Estrada, com exercício no Departamento do Almojarifado, em Porto Novo, Estado de Minas Gerais, acusado de ter-se apropriado indebitamente, em 8 de janeiro de 1936, de dois bronzes dos usados por esta Estrada em seus vagões, ato êste capitulado, como falta grave, na alínea a) do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931.

Autuada, em 25 de janeiro do ano em curso, a Portaria com a cópia do termo de confissão que se vê a fls.3, e designado o dia 13 de fevereiro último, ás 10 horas no escritório das oficinas da Locomoção em Porto Novo, Estado de Minas Gerais, para início da prova (ut fls.5 e 6), foi intimado o acusado, com o concurso tambem da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, (ut fls.8, 9, 22 e 24), por ser o mesmo analfabeto, e notificadas as testemunhas arroladas (ut fls.10 a 19), exceção da de nome Doroteu Silva que, segun-

97
100
27

do certidão de fls.27 e mais provas dos autos, é falecida.

No dia, hora e lugar designados, para serem reduzidas a termo as declarações do acusado e tomados os depoimentos das testemunhas, presentes todos os membros da Comissão, compareceu o acusado Teodoro Augusto, acompanhado de seu advogado, Dr. Alvaro Artur de Andrade Costa, que apresentou a procuração entranhada a fls.35, comparecendo também as testemunhas arroladas e notificadas, exceção da de nome Alcides Gomes que, na véspera, apresentou o atestado de fls.32 (ut fls.31), provando não poder se retirar desta Capital, por motivo de enfermidade.

O acusado Teodoro Augusto prestou suas declarações que fôram reduzidas a termo a fls.36 a 40, seguindo-se os depoimentos das quatro testemunhas presentes, bem assim a de uma testemunha referida de nome Francisco Ferreira da Rocha Junior (ut fls.40 a 63), na presença do advogado do acusado, a quem êste expressamente confiou a assistência (ut fls.39).

Atendendo á impossibilidade da testemunha Alcides Gomes ir a Porto Novo, resolveu a Comissão tomar o seu depoimento nesta Capital, designando no termo de encerramento provisório de fls.63, do que teve expressa ciência o patrono do acusado, o dia 22 de fevereiro transato, ás 10 horas a.m., na sala nº 75 do terceiro andar, no Escritório Central da mesma Ferrovia.

Não sendo, porém, possível ainda o comparecimento da testemunha Alcides Gomes, devido o seu estado de saúde (ut fls. 66, 68 e 69), foi mais uma vez transferida a reunião que, afinal, teve lugar no dia 24 de fevereiro proximo passado, com a presença do advogado do acusado (ut fls.72 e 73), sendo então reduzido a termo o depoimento da última testemunha numerária.

Encerrada esta fase do processo, aos 24 de fevereiro de 1940, pelo termo de fls. 77 foi concedido o prazo de cinco dias ao acusado, do que foi dado ciência ao seu advogado, sendo, dentro do mesmo prazo, apresentada a defesa que se vê a fls. 79 usque 93, acompanhada do documento de fls.94.

98
101
R. 3

E, não tendo a defesa arrolado testemunhas, fôram estes autos conclusos para a redação do presente relatório.

Pelo relato dos atos processuais que se vem de fazer, verifica-se que fôram devidamente observadas as Instruções, baixadas em 5 de junho de 1933, pelo Exmo. Snr. Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, bem assim a decisão do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, publicada a 27 de dezembro de 1939, que confirmára o Venerando Acórdão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, sendo o presente inquérito processado e concluído dentro do prazo de 90 dias, prefixados pelas respeitáveis Decisões retro citadas.

————— 0 —————

A falta grave imputada ao acusado Teodoro Augusto consta, como já foi dito, da apropriação de dois bronzes, ato êste que teria sido praticado aos 8 de janeiro de 1936, nas oficinas de Porto Novo, pertencentes a esta Estrada de Ferro.

O documento de fls.3 que reproduz a confissão de culpa que teria feito o acusado, é uma peça cujo valôr só poderá ser aquilatado, em confronto com as demais provas do processo, por isso não deverá se deter a Comissão em considerações a respeito dêste elemento do processo, sem examinar antes as demais provas.

O acusado, nas suas declarações de fls.36 a 40, começa dizendo que "nada tem a articular contra as testemunhas arroladas neste inquérito" (ut fls.37), testemunhas estas cujos nomes constaram da primeira via da Intimação que lhe foi entregue (ut fls.9); e, referindo-se ao fato que lhe é imputado, confessa que apanhou os dois mancais de bronzes nas proximidades de um vagão que havia sido descarregado e os deixou escondidos na socata, isto é, num montulho de ferro velho que existia nas proximidades do Depósito do Almoxarifado (ut fls.37);

não nega também que tivesse sido surpreendido pelo snr. Anselmo, chefe de serviço, quando foi apanhar no esconderijo os dois referidos bronzes (ut fls.37).

Entretanto, alega o acusado que, quando interpelado pelo chefe de serviço que o surpreendêra, não confessára que furtava as duas aludidas peças de bronze, mas que contestára a insinuação do mesmo chefe, pois, como adiantou, nas suas declarações, escondêra os dois bronzes por os ter encontrado no chão e por estar o Depósito do Almojarifado fechado para o almoço.

Não obstante, ainda confessa o acusado que, á vista da observação do snr. Anselmo, "não levou mais os bronzes para o Depósito do Almojarifado, deixando no mesmo lugar em que antes os havia colocado e se dirigiu para o serviço" (ut fls.38).

Em seguida, depois de confirmar ter sido interrogado no escritório da Locomoção, na presença dos snrs. Antônio Ribeiro Ferreira, Thornton, Doroteu Silva e outros funcionários, afirmando não ter confessado o roubo que se lhe atribue e acrescenta que oito dias depois foi suspenso do serviço e posteriormente foi chamado ao escritório do Almojarifado pelo snr. Doroteu Silva, onde fôram assinados uns papeis por Jorge José Pires Chaves e Lafayette Rodrigues, depois de ser o acusado perguntado se sabia assinar, o que respondêra negativamente.

Contestou, assim, o acusado a confissão constante do termo por cópia a fls.3.

A primeira testemunha, Anselmo Pereira de Azevedo, que surpreendêra o acusado, quando êste retirava do esconderijo os dois bronzes, no seu depoimento de fls.40 a 44, confirma circunstanciadamente que Teodoro Augusto, o acusado, agíra com intenção dolosa, tendo até feito um apêlo á compaixão do depoente (ut fls.42).

A mesma testemunha precisa ainda que o fato ocorreu cêrca das 11 horas e 40 minutos, justamente na hora do almoço, quando, portanto, não era possivel ao acusado fazer a entrega dos bronzes no Depósito do Almojarifado, que, como êle mesmo

adiantou, estava fechado para o almoço do pessoal, que é das 11 horas ao meio dia.

A fls. 41, diz testualmente a testemunha: "que Teodoro Augusto prosseguiu em direção ao local em que se achavam os dois bronzes e retirou os mesmos do esconderijo, meteu-os sob a aba do paletó e pôs-se em direção ao portão que dá acesso á rua", sendo o acusado detido nos seus passos e interpelado pelo depoente.

Adianta ainda a testemunha que o acusado confessou no mesmo dia a sua intenção de furtar os dois bronzes e, quando interpelado sobre a procedência das duas peças, acabou confessando que havia retirado as mesmas de um descarregamento de bronze velho que vem de fóra para ser conservado no Depósito do Almojarifado (ut fls. 42); e acrescenta que o acusado, dias depois, esteve presente no escritório da Locomoção, em Porto Novo, onde assinou á rôgo uma confissão de sua tentativa de roubo.

A segunda testemunha, Jorge José Pires Chaves, no seu depoimento de fls. 44 a 48, afirma ter assinado á rôgo do acusado a confissão de que dá notícia o termo por cópia a fls. 3, acrescentando a fls. 45 e 46 que, naquela ocasião, "o acusado demonstrou ser o culpado do ato que se lhe imputava e justamente por isso o depoente se prontificou a assinar aludida confissão, a rôgo do acusado". Esta testemunha, pelas suas declarações, deixa patente que o acusado se confessou culpado por ocasião da assinatura do termo que se vê por cópia a fls. 3, e que autorizára a qualquer dos presentes ao ato a assinar a seu rôgo a confissão de culpa.

Inegavelmente constitue o depoimento da segunda testemunha um elemento seguro de certeza da existência válida da confissão a que se refere o termo por cópia a fls. 3, tanto mais não tendo sido o seu depoimento contestado pela defêsa (ut fls. 47 e 48).

A terceira testemunha, Antônio Ribeiro Ferreira, cujo depoimento consta de fls. 49 a 55, confirma, com suas minuciosas

100
103
M

101
104
R

declarações, a inteira responsabilidade do acusado Teodoro Augusto. O depoimento desta testemunha, perfeitamente coincidente com o da primeira, evidencia ainda que o acusado Teodoro Augusto já havia cometido anteriormente furtos de idênticas peças de bronze, o que se infere pelo final do termo de fls.3, na parte em que é feita referência ao preço da ilícita venda.

Lafayette Rodrigues, no seu depoimento de fls.55 a 58, confirma ter assinado, em um dia do mês de janeiro de 1936, no escritório do Depósito do Almojarifado, em Porto Novo, a rôgo do acusado, a confissão que êste fizêra de ter tentado roubar as duas aludidas peças de bronze, e confirma também que dita confissão fôra também assinada por Jorge José Pires Chaves, segunda testemunha ouvida neste inquérito (ut fls.44 a 48).

Êste depoimento também não foi contestado pela defêsa.

As referências feitas a fls.52 pela terceira testemunha, Antônio Ribeiro Ferreira, ao encarregado da conserva dos vagões, Francisco Ferreira da Rocha Junior, fôram plenamente confirmadas por êste, que depôs em último lugar como testemunha referida, cujo depoimento se vê a fls.61 a 63, não tendo a defêsa contestado êste depoimento.

Finalmente o depoimento da testemunha Alcides Gomes, constante de fls.73 a 77, confirma, como as anteriores, ter o acusado confessado o ato doloso que lhe é imputado.

A defêsa contestou os depoimentos da primeira, terceira e quinta testemunhas, alegando que os mesmos são contraditórios, mas até aqui não indicára quais as declarações contraditórias nem provou, com indícios sequer, a suspeição manifestada no final do depoimento da terceira testemunha. Ao contrário, quando o acusado prestou suas declarações, na presença de seu ilustre patrono (ut fls.36 a 40), declarou que nada tinha a articular contra as testemunhas arroladas neste inquérito.

A extensa defêsa apresentada pelo acusado, por intermédio de seu nobre advogado, veio acompanhada apenas do documento de fls.94, que, embóra divergindo apenas num ponto das de-

102
105
23
10/1

clarações prestadas pelo seu signatário, o qual se refere a existência anterior ou não da prática de atos idênticos ao que ora é apurado, mais uma vez vem confirmar que o acusado Teodoro Augusto confessára-se responsável pelo ato doloso que lhe é atribuído.

Examinando as alegações do acusado, cumpre, na ordem de seus argumentos, salientar primeiramente que não há motivo para admiração, por ter sido este inquérito instaurado agora depois de quatro anos, uma vez que este procedimento fôra soberanamente determinado por Venerando Acórdão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho confirmado pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, como esclarecem os termos da Portaria.

E' inaceitavel tambem a posição em que o acusado quer se colocar de paladino dos demais trabalhadores desta Ferrovia, pois não está em jôgo uma questão de interesse coletivo, mas unicamente individual: o ato deshonesto de um empregado. Confundir a apuração de uma falta grave como uma questão coletiva, importa, necessariamente, em subverter todo o plano da ordem do Direito Trabalhista.

A suspeição arguida contra as testemunhas Antônio Ribeiro Ferreira, Anselmo Pereira de Azevedo e Alcides Gomes, só pelo simples fato de serem chefes de serviço não pôde ser acolhida, primeiro, porque o acusado nas suas declarações a fls. 37, nada arguiu contra as aludidas testemunhas, e, por outro lado, as declarações feitas pelas testemunhas coincidem perfeitamente com as das demais; acresce que, além de não haver proibição legal, como reconhece o acusado (ut fls.84) já tem decidido o Egregio Conselho Nacional do Trabalho que, nos inquéritos administrativos, não havendo prova de suspeição, não podem ser tidos como suspeitos os chefes de serviço, unicamente devido a sua condição de chefe. Se, porventura, as declarações de um chefe de serviço divergissem dos demais elementos probatórios, então sim, seria o caso de ser regeitado o seu

depoimento.

No presente processo, porém, encontra-se os depoimentos de outras testemunhas, cujos depoimentos a defesa nem contestou, os quais asseguram com firmeza ter o acusado confessado a falta que lhe é imputada.

As divergências, evidentemente secundárias, que a defesa aponta nos depoimentos de Ribeiro, Chaves e Lafayette, decorrem naturalmente de que as testemunhas não se referiram ao mesmo momento, pois o acusado, segundo está apurado, esteve por duas vezes no escritório da Locomoção em Porto Novo; a primeira, no dia em que fôra surpreendido na tentativa de furto, 8 de janeiro de 1936, e a segunda, quando compareceu ao mesmo escritório e ao do Depósito do Almojarifado, para ser reduzida a termo a sua confissão verbal.

A divergência do depoimento da testemunha Alcides Gomes, quanto á existência anterior de furtos que teria cometido o acusado, por impertinente ao fato descrito na Portaria, não pôde alterar o provado.

A circunstância de ter Alcides Gomes estado presente em os escritórios das oficinas da Locomoção e do Depósito do Almojarifado, no dia em que fôra reduzida a termo a confissão do acusado, evidentemente nao pôde impressionar, sabido como é que ambos os escritórios se encontram dentro do pateo das oficinas de Porto Novo (ut fls.57 - última declaração da testemunha Lafayette).

O fato do acusado não ter se dirigido diretamente a cada uma das duas pessoas que assinaram a rôgo do mesmo, perde toda a importância, uma vez que as duas pessoas que assinaram o termo de confissão, afirmam sem contestação da defesa, que o acusado autorizou, no momento, qualquer pessoa assinar a seu rôgo (ut fls.45 a 47 e 56 e 57).

Tambem não aproveita a defesa a alegação de terem as testemunhas do termo de confissão, como Alcides Gomes, assinado o mesmo não no escritório do Almojarifado mas no da Locomoção; o importante é que as testemunhas do termo em apreço as-

segurem que o assinaram porque ouviram o acusado confessar a falta que consta do referido termo.

A afirmação feita pela testemunha referida Francisco Rocha de não ter ouvido o acusado confessar a falta que lhe é atribuída, não exclue a sua existência, uma vez que todas as demais testemunhas confirmam a confissão. Francisco Rocha não negou a existência da confissão, disse apenas que não ouviu o acusado confessar; assim como esta testemunha, muitos outros empregados devem ignorar a existência da confissão; daí, porém, não é possível concluir que a confissão não exista, se todas as testemunhas arroladas na Portaria confirmam a existência da confissão do acusado.

Não reproduziu a defesa com exatidão as declarações constantes destes autos, sobre o momento em que o acusado fôra surpreendido com os bronzes; Anselmo e Ribeiro, nos seus depoimentos, precisam que o fato teria ocorrido, entre 11 horas e 20 minutos e 11 horas e 40 minutos. Era êste justamente, ao contrário do que se afirmou a fls.88, o momento em que todos os operários estavam almoçando, devendo o serviço só recomeçar às 12 horas. O sinal dado às 11 horas e 45 minutos, como ficou esclarecido, é de simples advertência e não de chamada do pessoal das oficinas, para regresso ao serviço.

Assim sendo não procede o argumento da defesa expendido a fls.88, para estigmatizar a testemunha Anselmo de acusador apaixonado.

Apreciando o valor do termo de confissão de que dá notícia a cópia de fls.3, quer a defesa sustentar a sua invalidade, pelo fato de não ter o acusado se dirigido diretamente a Jorge José Pires Chaves e a Lafayette Rodrigues para assinar a seu rôgo e de não terem as testemunhas assinado o documento no mesmo momento.

Todos sabem que o documento é um dos meios probatórios dos fatos e atos jurídicos, mas com isto não se pôde concluir que só pela prova documental é possível conhecer a verdade.

104
107
P. J.

105/108
R. 3

Ante a farta prova existente nestes autos, de que o acusado confessou a falta cometida, inutil e inoportuno será apreciar as formalidades legais de um documento cujos termos coincidem com as declarações de todas as testemunhas; a conclusão que forçosamente se há de tirar é que, embóra não revestido das formalidades essenciais á sua validade, o documento de fls. 3 traduz a veracidade dos fatos.

O fato do acusado ter escondido as duas peças de bronze no interior do pateo das oficinas, junto á socata, que dista cêrca de 100 metros do Depósito do Almojarifado, como confessou (ut fls.37), e de ir retirá-las justamente á hora em que o pessoal estava no almôço, quando o referido Depósito estava fechado, deixando, entretanto, ditas peças no mesmo lugar, quando surpreendido por Anselmo, como tambem confessou (ut fls. 38), não permite admitir a evasiva apresentada pelo acusado neste inquérito; estas circunstâncias coincidentes como são com a prova de acusação, confirmam ainda mais a existência da tentativa de furto.

Acresce que nestes autos a defêsa não produziu uma única prova que infirmasse as declarações das testemunhas ouvidas, as quais convencem plenamente da existência da tentativa de furto cometida por Teodoro Augusto, no dia 8 de janeiro de 1936, no pateo das oficinas de Porto Novo.

Enfim, o documento de fls.3 não é o documento básico da acusação, como entendeu a defêsa de fls.90, mas uma peça inteiramente concordante com a prova testemunhal que evidência a existência da falta grave em apuração.

Atendendo, pois, ao mais que dêstes autos consta e tendo presente o atestado de antecedentes do acusado, no qual consta a acusação da falta óra em apuração, e o certificado do tempo de serviço que acusa o tempo liquido de 9 anos, 6 meses, 17 dias e 6 horas de serviço, peças estas que são agóra juntas ao presente relatório;

CONCLUE a Comissão de Inquérito signatária do presente

106
109
~~Rui~~

relatório, que o acusado Teodoro Augusto, qualificado a fls. 36 e 37, no dia 8 de janeiro de 1936, dentro do pateo das oficinas de Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, cometeu a tentativa de furto de duas peças de bronzes, só não levando a cabo a sua intenção dolosa por ter sido impedido pelo funcionário Anselmo Pereira de Azevedo, pelo que é de todo procedente a acusação nos termos aqui exarados.

Waldemar Ferraz Braga

PRESIDENTE

Momuel Cardoso Muniz

VICE-PRESIDENTE

Jesús Lima

SECRETÁRIO

The Leopoldina Railway Company, Limited

FOLHA DE ANTECEDENTES

Handwritten notes: 107, 110, and a signature.

ALMOXARIFADO.
(Repartição)

CERTIFICO que, revendo os assentamentos desta Repartição e a ficha individual do Sr. TEODORO AUGUSTO

EX-TRABALHADOR DE 3a. CLASSE.
(Categoria)

dos mesmos consta o seguinte:

Table with columns: DATA (Dia, Mês, Ano) and HISTÓRICO. Contains a record for 8/1/1936 regarding a disciplinary action.

Nada mais constando sobre os antecedentes do referido empregado, eu, ALBERT GEORGE RIDER, passei a presente certidão, a qual dato e assino.

Niterói, 12 de Fevereiro de 1940.

(a) [Signature]

Visto: (a) [Signature], Chefe da Repartição.

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

CERTIFICADO DE TEMPO DE SERVIÇO

111
108
[Signature]

L. R.

CERTIFICO que, revendo as folhas de pagamento e assentamentos desta Companhia, dos mesmos consta que o Sr. TEODORO AUGUSTO foi seu empregado, contando, COM INTERRUPÇÃO, --- anos, --- meses e --- dias e, ININTERRUPTAMENTE, -9- anos, -6- meses e -18- dias, conforme discriminação abaixo.

PERÍODOS				Tempo Líquido				Licenças c/venc.			Licenças s/venc.			Faltas n/just.			FORA DO SERVIÇO DA COMPANHIA						VENCIMENTOS			
De		Até		Anos	Meses	Dias	Horas	Meses	Dias	Horas	Meses	Dias	Horas	Meses	Dias	Horas	De		Até		Anos	Meses		Dias		
16	6	925	30	4	927	--1--	--9--	--7--	--4--	---	---	---	---	---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	-	2:215\$200	
1	5	927	30	9	931	--4--	--1--	--16--	--6--	---	---	---	---	---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	-	5:861\$100	
Soma: -				---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	-	8:076\$300	
1	10	931	31	5	932	---	--7--	--2--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	-	\$590 por hora.	
1	6	932	14	4	934	--1--	--8--	--4--	--4--	---	---	---	---	---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	-	\$650 " "	
15	4	934	30	6	934	---	--2--	--2--	--4--	---	---	---	---	---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	-	\$750 " "	
1	7	934	16	1	936	--1--	--2--	--9--	--4--	---	--10--	---	---	---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	-	\$800 " "	
/																										

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

CERTIFICADO DE TEMPO DE SERVIÇO

L. R.

CERTIFICO que, revendo as folhas de pagamento e assentamentos desta Companhia, dos mesmos consta que o Sr. TEODORO AUGUSTO.....foi.....seu empregado, contando, COM INTERRUPÇÃO,.....anos,.....

(foi ou é)

e.....dias e, ININTERRUPTAMENTE, -9- anos, -6- meses e -18- dias, conforme discriminação abaixo.

PERÍODOS				Tempo Líquido				Licenças c/ venc.			Licenças s/ venc.			Faltas n/just.			FORA DO SERVIÇO DA COMPANHIA						VEN		
De		Até		Anos	Meses	Dias	Horas	Meses	Dias	Horas	Meses	Dias	Horas	Meses	Dias	Horas	De		Até		Anos	Meses		Dias	
16	6	925	30	4	927	--1--	--9--	--7--	--4--	---	---	---	---	---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	-	-
1	5	927	30	9	931	--4--	--1--	--16--	--6--	---	---	---	---	---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma: -				---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	-	-
1	10	931	31	5	932	---	--7--	--2--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	-	-
1	6	932	14	4	934	--1--	--8--	--4--	--4--	---	---	---	---	---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	-	-
15	4	934	30	6	934	---	--2--	--2--	--4--	---	---	---	---	---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7	934	16	1	936	--1--	--2--	--9--	--4--	---	-10-	---	---	---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	-	-

\$590
\$650
\$750
\$800

C O N C L U S Ã O

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei este termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jésus

Jésus Lima

REMETAM-SE os autos dêste inquérito ao senhor Diretor Gerente da Companhia Leopoldina.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1940.

Waldemar Ferraz Braga

PRESIDENTE.

D A T A

Na mesma data acima, fôram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei este termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jésus Lima

R E M E S S A

Em seguida, faço remessa dêstes autos de inquérito ao senhor Diretor Gerente da Companhia Leopoldina. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei este termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jésus Lima

Jésus Lima

109 112
Ri
3



Conselho

Reunião em 1/4/40

A The Leopoldina Railway Company Limited, atenta para os termos do artigo de Fls. 48, do C.A.P. 7073/36, em apenso, remete a presente requisição administrativa, tendo em vista o pedido que fez simultaneamente contra o Genoviciano Theodoro Augusto, em nome de sua mãe, deste Conselho, por perda da no acordada de 29 de Setembro do ano processado, fls. 47 a 51 do já citado processo.

E, visando a favor a entrada de sua propriedade, quanto a falta de reintegração do Genoviciano, como todas as vantagens legais, submisso o assunto à consideração superior, para o que se decide.

Em 4 de Abril de 1940

Mes das Res. em 1940
Pres. Etc.

O presente requerimento não pôde mais ser apreciado pelo Conselho pelo seguinte motivo:

- I) Examinando a petição de Theodoro Augusto, empregado da Leopoldina Railway. Lte. 7073/36, decidiu o Conselho, por Resolução da egreja 2.ª Câmara, de 2 de Abril de 1937, fls. 20, julgar a mesma em favor e pôr de seu o reclamante reintegrado com todos os

partegun legais.

II) - Embora quando a empresa em
dvida recorria, resolveu o Conselho
Rens, por resolução de 29 de fe-
breiro de 1938, manter, em
parte, as emendas, para anda-
mas a Comp. a penitencia e
realmente, facultando, in-
tuitu, a distâncias de inqú-
rito em que ficaria fundada
a falta que a atribuída ao
pessoal, inqúrito que devia
ser perante ao Conselho Sen-
tor do pros de 90 lins (fls
47/51).

III) - Recorreu a Companhia para o
caso de. Ministério, através do
despacho de fls 65, assim aceu-
sado: "Preliminarmente, deixa de
ambém de recurso por inter-
posto fora do prazo legal, con-
forme sentença o parecer de
fls 64."

IV) - Ainda não se conformando com
o despacho supra, pediu a
empresa revisão do des-
pacho (fls 67/68), a qual, depois
de parecer o parecer da Co-
mendação geral de fls 70/75,
teve de S. Ex. o R. Ministério,
o despacho de fls 76.

ora, examinando-se a supradito



M. C. S.

despacho, verifica-se que S. Ex. e
o Ministro, confirmam a decisão
naquela apuro, atenta as fundamentações
constantes do parecer do Cons. Ge-
ral do C. N. T. - (fls. 70/75).

Assim:

V.) A decisão confirmada, é
de fls. 20, do processo 7073/36,
segundo se vê de enclaves
do processo do Cons. Geral do
C. N. T., de fls. 75.

IV.) Ainda assim que assim
não entender a Compe-
nhia, julgando estar em
falta a decisão do Conselho
Geral (de fls. 47/51), não teria
a empresa direito de apuro, a-
gora, e requisito administrativo
para a reclamação,
pois que não se instau-
rou nos termos de 90 dias,
contados, a partir, de 3 de
janeiro de 1939, data da
publicação do Acórdão.

Por todos estes motivos e, finalmente,
porque o último par-
peço ministerial, confirmou o
Acórdão de fls. 20, parece-me que
o Conselho não cabe mais
examinar o requisito a
que se refere o processo 4.693/40.
Deve, pois a Companhia, con-
firmar imediatamente a resolução



superintendida, no prazo de 10
dias, determinando no caso de
p. 78, de processo 7073/36, sob
pena de ser aplicada a
sanção penal prevista em lei,
segundo já lhe fez ver o
Bureau em ofício mencionado.
Fica subscrito e autografado em
presença de Junta Procuradoria
Gral. Em 24/4/40

Do Sr. Arnaldo Sussekind

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 1940

Procurador Geral
da Câmara

De pleno acôr-
do com a informação au-
pra, opino que se não co-
nheço do presente inquê-
rito, por isto que o Sr.
Ministro, conhecendo do
recurso interposto no pro-
cesso em anexo, refer, di-
go, confirmam a decisão
do C. N. T. nos termos do
parecer de fls. 40/45.
Deia, o referido
parecer opina pela proce-



dência da reclamação,
com todas as vanta-
gens legais, cance-
me decidiu o acórdão
de fls. 20. Assim, con-
siderando que a deci-
são de fls. 20 não fa-
cultou a instauração
do inquérito, apio
que se não cabeço de
mesmo.

~~12-4-40~~
~~Amalinda Medeiros~~
Ass. Juvenília

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Srmo. Sr. Presidente.

Em 13 de abril de 1940

Martins
Director da Secretaria

Remetta-se à 2ª Câmara

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1940

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta a presente pro-
cesso ao relator sortecido Sr. *Ferraz*

Rio, 13 de _____ de 1940

[Signature]
Secretario da Sessão

2ª CAMARA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 4693

193 / 940

ASSUNTO

Inquirição administrativa instaurada
pela Leopoldina Railway Co.
contra Theodor August

RELATOR

A. Ferraz

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

28. 1. 40

DATA DA SESSÃO

29-4-40

RESULTADO DO JULGAMENTO

Não se tomou conhecimento do inquirido à vista do despacho do Sr. Ministro. (ver notas)



fls. 117

(2C-335/40)

ACORDÃO

Proc. 4693/40

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Leopoldina Railway Company contra o empregado Teodoro Augusto, acusado de haver praticado falta grave capitulada na letra a do art. 54 do dec. 20.465, de 1931:

CONSIDERANDO que, conforme demonstram os pareceres emitidos nos autos, a este Conselho não cabe conhecer do inquérito administrativo enviado pela Leopoldina Railway;

CONSIDERANDO, com efeito, que, examinando a reclamação oferecida pelo ferroviário Teodoro Augusto, óra acusado, decidiu este Conselho, por acórdão desta Câmara, de 2 de abril de 1937, julga-la procedente para o fim de ser o reclamante reintegrado com todas as vantagens legais (in fls. 20, do Proc. 7073/36, apensado);

CONSIDERANDO que o Conselho Pleno, conhecendo dos embargos opostos pela referida Empresa, resolveu, por acórdão de 29 de setembro de 1938, recebe-los, em parte, para condenar a Companhia a reintegrar o reclamante, facultando, entretanto, a instauração de inquérito administrativo em que ficasse provada a falta grave atribuída ao mesmo, inquérito que deveria ser presente ao Conselho, dentro do prazo de 90 dias (fls. 47/51);

CONSIDERANDO que recorreu a Companhia para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, havendo S. Excia., pelo despacho de fls. 65, preliminarmente deixado dêle conhecer, por interposto fóra do prazo legal, conforme acentuou o parecer de fls. 64;

fls. 118

CONSIDERANDO que, mais uma vez, solicitou a Leopoldina re-consideração do despacho ministerial, obtendo o despacho de fls. 76 -

"Preliminarmente: dou provimento ao pedido, para reconsiderar o despacho de fls. 65, passando, assim, a tomar conhecimento da materia; de meritis: confôrme a decisão em apreço, atentos os fundamentos constantes do parecer da Procuradoria Geral do Conselho Nacional do Trabalho (fls. 70/75)";

CONSIDERANDO que da leitura do parecer da Procuradoria Geral, a fls. 70/75, se depreende que a decisão confirmada foi a de fls. 20, isto é, desta Câmara (in verbis "assim opino pela improcedência do recurso, devendo a Cia. Leopoldina reintegrar o reclamante, com todas as vantagens legais, conforme decidiu a E. Câmara, pelo acórdão de fls. 20");

CONSIDERANDO, por outro lado, que, ainda que seja improcedente esse argumento, para ser aceito o acórdão do Conselho Pleno, (fls... 47/51), assim mesmo a Empresa não teria direito de submeter, agora, o inquérito, porisso que não o instaurou no prazo de 90 dias, contados de 3 de janeiro de 1939, data em que foi o referido acórdão publicado no Diário Oficial;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do inquerito administrativo, devendo a Leopoldina Railway promover, in continenti, o cumprimento da decisão desta Câmara de 2 de abril de 1937.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940

Devoto Uruy

Presidente

Luiz de Souza

Relator

Fui presente:

Vafenic S. Pinheiro

Adjunto de Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 17/ 6 / 1940.

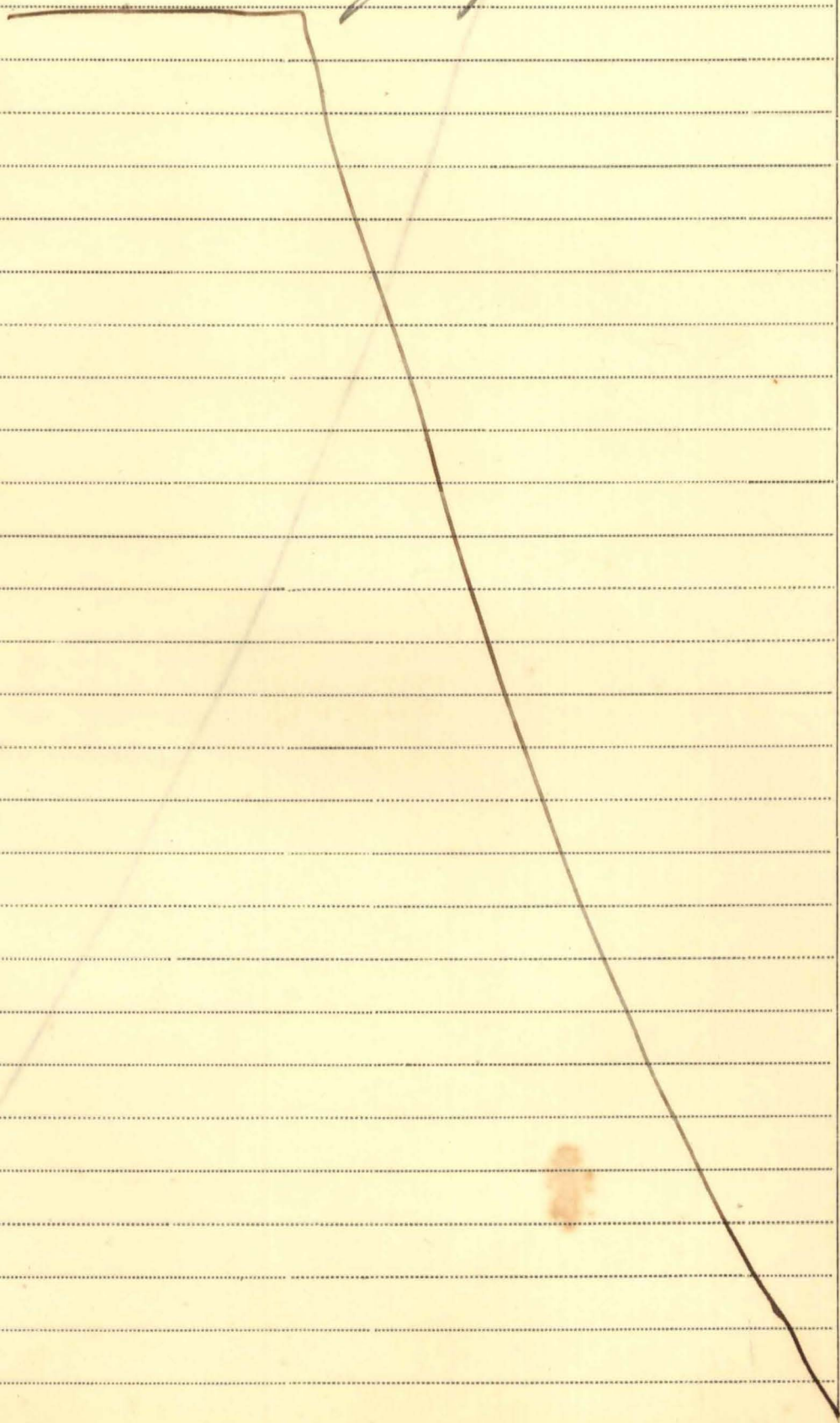
Recebido na 1.ª Seccão em 25-6-40



Cumpri. Em 28-6-40
Lybia de Freitas
Esc. classe "F"

VISTO. Rio, 28 de Junho de 1940

[Signature]
Director da 1ª Secção





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT 4693/40 - 11364/40

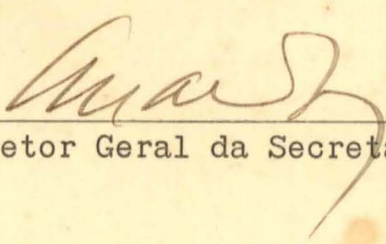
RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 19 de junho de 1940

Sr. **Diretor Gerente**

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 29 de abril de corrente ano, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra Teodoro Augusto

Atenciosas saudações.



Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Diretor Gerente da Leopoldina Railway Company.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT. 4693/40

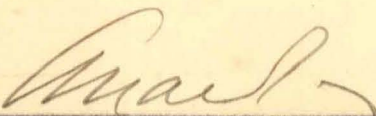
1-7363/40

Em 29 de junho de 1940

Sr. Teodoro Augusto

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Leopoldina Railway Company, resolveu, em sessão de 29 de abril do corrente ano, julgar não conhecer o dito inquérito, devendo a Empresa, incontinenti, cumprir a decisão de 2/4/1937., pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 17 de corrente mês e ano.

Atenciosas saudações..


(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.
19 de Junho de 1940

12521/40

Junta da

Junta, nesta data,
aps mesurtes autas
o documento protaco-
lado, nesta Secretaria,
sob o no. 12521/40

Em 27-7-40

Alfacedor

Em 10/11

que se encontram em arquivos e convenientes, que
a Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, tendo
presente o inquérito administrativo contra vós instaurado
pela
resolven, em
sessão de 27 de julho de 1940, a seguinte
o dito inquérito, devendo a Secretaria, expedir a de-
claração de que as razões constantes do acórdão
publicado no Diário Oficial de 17 de setembro de 1940.

Atenciosas saudações.

(Assinado)
Secretário Geral do Conselho

The Leopoldina Railway Company Limited.

IJ.-

Caixa Postal N.º 291,

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro.

D.G. 011,16-(R.P.389)-D.T. .-

15 de julho de 1940

Ilmo. Snr.

Dr. Diretor Geral da Secretaria do

Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro.-

Dando em meu poder vosso officio CNT. 4693/40-1-
-1364/40, de 29 de junho p.passado, e agradecendo a remessa, que
me fizestes, da cópia, devidamente autenticada, do acórdão profe-
rido pela Segunda Câmara dêsse Colendo Conselho, em sessão de 29
de abril do corrente ano, no processo referente ao inquérito admi-
nistrativo instaurado por esta Emprêsa contra Teodoro Augusto, cum-
pre-me comunicar-vos que esta Companhia deu integral cumprimento
á decisão daquela Ilustrada Câmara.

Atenciosas saudações.

[Handwritten Signature]
Diretor Gerente.-

M.C.

PROTOCOLO GERAL	
Nº	12.521
DATA	16/7/40
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
S. R. O.	
S. Q. P.	

The Republic of Brazil

11

ADMINISTRAÇÃO

D. G. O. 1.ª, 16--(R. P. 389)--D. T. --

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1940.
 Dr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.
 Ilmo. Sr.

Dando em meu poder vossa ofício CNT. 4437/40-1-156/40, de 29 de Junho p. passado, e agradeço a remessa, que me fizestes, de cópia, devidamente autenticada, da decisão proferida pela Segunda Câmara desse Conselho, em sessão de 29 de Abril do corrente ano, no processo referente ao mérito administrativo instaurado por esta Empresa contra Teodoro Augusto, cum-prime comunicar-vos que esta Companhia deu integral cumprimento à decisão daquela Ilustre Câmara.

Atenciosas saudações.

Director Gerente.

Recebido na 1.ª Secção em 20-7-40



123
clle

The Leopoldina Railway Company Limited,
depois de agradecer o recebimento do officio que acompanhou a
cópia autenticada do acórdão de fls. 117 e 118, comunica, com
o documento óra junto aos autos, haver dado integral cumprimento
á decisão da Egregia Segunda Câmara, constante do referido a-
córdão.

Em face da comunicação em apreço, ao pas-
sar os autos á autoridade superior, proponho seja oficiado ao
Snr. Theodoro Augusto solicitando - lhe esclarecimentos a respeito
peito.

A deliberação superior.

1a. Seção, em 27 de Julho de 1940

Macedo da Silva "cg"

*Acie-se, como proposto, ten-
do em vista a praxe
estabelecida pela Junta
Proc.º Sup.º 3/8/40.*

[Signature]
[Signature]

[Multiple signatures]

VISTO, em 6 de agosto de 1940

[Signature]
Director da 1ª Seção

fb 124
MC

CN/SP

CNT/ 4.693-4021- 17 5/40

Em 7 de Agosto de 1940

Sr. Teodoro Augusto

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviários da Leopoldina Railway.

Rua Paulo Fernandes 28 - 5º e 6º andares

Rio de Janeiro

Inclusa vos transmito, cópia, devidamente autenti-
cada das declarações oferecidas pela Leopoldina Railway Company
Limited no processo em que consta inquérito administrativo contra
vós instaurado, afim de vos pronunciardes a respeito das mesmas
dentro do prazo de 15 dias, contados do recebimento d'êste.

Atenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

No impedimento do Diretor Geral da Secretaria

de agosto de 1940

11-2-40

Dr. Teodoro Augusto
A/O da Caixa de Aposentadoria e Pensões das
Ferrovias de Leopoldina Railway,
Rua Paulo Ferraz de Sá - 50 e 52 andares
Cidade de Curitiba

Térmo de juntada

Nesta data, junto a fls 125/126
destes autos, o documento protocolado
sob o nº 16.576/40.

em 24.9.40

Maria do Carmo Pires Miranda

(S. R. de Martins Castello)

Se Impedimento do Diretor Geral da Secretaria

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviarios da Leopoldina Railway

ps 125
M.C.

C.A.P.177/24.263

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1940

Ilm^o.Sr. Diretor Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho

Codigo-14/02

Atendendo ao solicitado por V.S. em sua carta-
circular de 1^o. de Janeiro último, cabe-me informar a V.S. haver
sido entregue ao Sr. Teodoro Augusto, em data de 27 de Agosto
p.p., conforme recibo em poder desta Caixa, o oficio nº.1-1751/40,
dêsse Conselho, enviado por intermédio desta Instituição.

Atenciosas saudações

E. Siqueira

E. Siqueira

PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Recebido na 1.^a Seccção em 12-9-40

PROTOCOLO GERAL	
Nº:	16576
DATA:	11/9/40
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1. ^a SECÇÃO
	2. ^a SECÇÃO
	3. ^a SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
S. E. - 9	



fls 124
M.C.

Recebido em 18/9/1940.

Informação

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, em atenção aos termos da circular de 1º de Janeiro último, informa que entregou ao Sr. Teodoro Augusto, em 27 de Agosto p. passado, o ofício desta Secretaria constante por cópia a fls. 124, tendo o interessado passado recibo, que se encontra em poder daquela Caixa.

Estas condições, proponho aquarde o presente processo o pronunciamento do interessado.

A' consideração superior.

Em 24-9-40

Maria do Carmo Torres Miranda

Aux. escrit. II

As Cartas de Conf. para as
formas si foi respondido o
ofício de fls 124.

Em 26/9/40.

Atm. do
Diretor

Em atenção a solicitação
do Sur-Diretor da 1ª Seccão cabe-me
informar que o ofício de fls. 124,
não foi respondido.

Em 26/9/40
Dezede
Boa Vista



Proposta e acórdãos
de 28.9.40

[Handwritten signature]

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 2 de outubro de 1940

[Handwritten signature]
Director da Secretaria

Dr. S. A. Simbini

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 1940

Procurador Geral

De pleno acôr-
do com o que se con-
gere.

Do 16/10/40
Análise de Acórdãos
Ass. Jur.

A consideração do Sr. Presiden-
te.

Ass. 15.X.940
[Handwritten signature]
Geral

Arquivar-se na pro-
ma proposta. Do 10.10.1940
[Handwritten signature]
Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª Secção

Pro. 4.81.340
Marsoay

Recebido na 1.ª Secção em

Genl
9-11-40

João A. Vieira, p.º aquino

11-11-40.

M. J. Silva
Dir. Secção